

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Procurador-Geral de JustiçaMÁRIO DRUMMOND DA ROCHA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoROLANDO CARABOLANTE
Ouvidor do Ministério PúblicoREYVANI JABOUR RIBEIRO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaIRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta AdministrativaHUGO BARROS DE MOURA LIMA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalFRANCISCO CHAVES GENEROSO
Chefe de GabineteTHIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário-GeralANA PAULA MOREIRA GURGEL
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SÁBADO, 28 DE MARÇO DE 2026**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****AUTORIZAÇÃO**

O Procurador-Geral de Justiça autoriza os Promotores de Justiça a se ausentarem de suas respectivas comarcas, sem prejuízo de suas atribuições, para participarem das ações educacionais presenciais promovidas pelo CEAF no mês de abril.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, o Promotor de Justiça Gabriel Gonçalves Lima, da comarca de Pitangui, para participar de reunião de trabalho na Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente e Mineração-CEMA, em Belo Horizonte, no dia 20 de março de 2026.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, o Promotor de Justiça Rauali Kind Mascarenhas, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri, para participar de reunião de trabalho na Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente e Mineração-CEMA, em Belo Horizonte, no dia 26 de março de 2026.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, o Promotor de Justiça Mateus Netto das Flôres Coelho, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande, para participar do Fórum Regional sobre o Licenciamento Ambiental do Lago de Furnas, no dia 27 de março de 2026, em Varginha-MG.

Convoca, com fundamento no art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para participarem de reunião de trabalho do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo (CAOMA), no dia 16 de abril de 2026, das 10 às 18 horas, em Belo Horizonte:

Fábio Rodrigues Lauriano - Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Paraíba do Sul;

Guilherme de Castro Germano - Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba;

João Paulo Alvarenga Brant - Coordenador Estadual de Meio Ambiente e Mineração;

Lucas Silva e Greco - Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Alto São Francisco;

Luciana Imaculada de Paula - Coordenadora Estadual de Defesa dos Animais;

Marcelo Azevedo Maffra - Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico;

Maria Izabela Santos Colares - Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia dos Rios Verde Grande e Pardo;

Mariana Cristina Pereira Melo - Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce;

Mariana Duarte Leão - Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias do Rio Paranaíba e do Baixo Rio Grande;

Mateus Netto das Flôres Coelho - Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande;

Rauali Kind Mascarenhas - Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri;

Vanessa Maia de Amorim Evangelista - Coordenadora Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo.

Designa, nos termos do artigo 1.º, inciso II, da Resolução PGJ n.º 37/2021, os membros do Ministério Público abaixo relacionados para o plantão junto à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público:

PLANTÃO DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

28 e 29 de março de 2026:

- Promotor de Justiça Thiago Ferraz de Oliveira, Secretário-Geral;
- Promotor de Justiça Thiago Correia Afonso, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça;

30 e 31 de março de 2026:

- Promotor de Justiça Thiago Ferraz de Oliveira, Secretário-Geral;

1.º a 5 de abril de 2026:

- Promotor de Justiça Francisco Chaves Generoso, Chefe de Gabinete;
- Promotor de Justiça Leonardo Barreto Moreira Alves, Coordenador Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

6 a 10 de abril de 2026:

- Promotora de Justiça Monique Mosca Gonçalves, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça;

PLANTÃO DA CORREGEDORIA-GERAL

28 e 29 de março de 2026:

- Procurador de Justiça José Ronald Vasconcelos de Albergaria, Subcorregedor-Geral;
- Promotor de Justiça Corregedor Roberto Heleno de Castro Júnior;

30 e 31 de março de 2026:

- Procurador de Justiça Mariano Guimarães Sepúlveda, Subcorregedor-Geral;

- Promotor de Justiça Corregedor Rodrigo Iennaco de Moraes;

1.º a 3 de abril de 2026:

- Procurador de Justiça Mariano Guimarães Sepúlveda, Subcorregedor-Geral;

- Promotora de Justiça Corregedora Fernanda de Paula Silva;

4 e 5 de abril de 2026:

- Procuradora de Justiça Gisela Potério Santos Saldanha, Subcorregedora-Geral;

- Promotora de Justiça Corregedora Fernanda de Paula Silva;

6 a 10 de abril de 2026:

- Procurador de Justiça José Renato Rodrigues Bueno, Subcorregedor-Geral;

- Promotor de Justiça Corregedor Fernando Augusto Cipolini Ielo;

PLANTÃO ADMINISTRATIVO E DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA-GSI

28 e 29 de março de 2026:

- Promotora de Justiça Daniza Maria Haye Biazevic, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça;

- Promotora de Justiça Marília Carvalho Bernardes, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça;

30 e 31 de março de 2026:

- Promotora de Justiça Marília Carvalho Bernardes, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça;

1.º a 5 de abril de 2026:

- Promotora de Justiça Elisabeth Cristina dos Reis Villela, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça;

- Promotor de Justiça Cleber Couto, Coordenador do Gabinete de Segurança e Inteligência;

6 a 10 de abril de 2026:

- Procuradora de Justiça Cássia Virgínia Serra Teixeira Gontijo, Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Designa, nos termos da Resolução PGJ n.º 57/2002, a Promotora de Justiça Janaini Keilly Brandão Silveira para exercer as funções de Coordenadora da 18.ª Promotoria de Justiça-Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial da comarca de Belo Horizonte, a partir de 6 de abril de 2026, ficando revogada a designação anterior.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, dos artigos 2.º e 5.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e dos artigos 2.º e 4.º, §§ 1.º e 3.º, da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotor Eleitoral Titular para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante a zona eleitoral especificada, durante o período de mandato complementar:

Peçanha/212.ª ZE	Paulo Victor Telles Zavarize	30/03/2026 a 31/10/2027
------------------	------------------------------	-------------------------

O Promotor de Justiça indicado poderá manifestar eventual recusa ao mandato complementar, nos termos do art. 2.º da Resolução

Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017, a ser enviada para o endereço eletrônico cgab@mpmg.mp.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir desta data.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotora Eleitoral Substituta para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante a zona eleitoral especificada:

Iturama/142.ª ZE (*)	Silvana de Oliveira	23 a 27/03/2026
----------------------	---------------------	-----------------

*Retificação.

OBS: Enviar ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Tarcísio Humberto Parreiras Henriques Filho, por meio do endereço eletrônico premg@mpf.mp.br, comunicando o início do exercício das funções eleitorais e informando data de nascimento, CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, bem como a data da presente publicação.

Altera, nos termos da Resolução PGJ n.º 38/2021, a escala de plantonistas publicada, para o exercício de atividades urgentes nos feriados, fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA VII

Comarca(s) / unidade(s): Betim.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
04-04-2026 - 10-04-2026	Exclui: Nilo Pinheiro de Oliveira (Betim) Inclui: Mariana Terra Silva Barros

REGIÃO ADMINISTRATIVA IX

Comarca(s) / unidade(s): Carangola; Divino; Espera Feliz; Miradouro; Tombos.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
01-04-2026 - 10-04-2026	Exclui: Mariana Terra Silva Barros Inclui: Cristiane Campos Amorim Barony (Carangola)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XII

Comarca(s) / unidade(s): Contagem.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
01-04-2026 - 05-04-2026	Exclui: Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis Inclui: Mariana Terra Silva Barros

REGIÃO ADMINISTRATIVA XV

Comarca(s) / unidade(s): Arcos; Bambuí; Formiga; Iguatama; Itapecerica; Lagoa da Prata; Piumhi; Santo Antônio do Monte; São Roque de Minas.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
---------------	-------------------------

11-04-2026 - 17-04-2026	Exclui: Mauro Renê Costa Filho Inclui: Márcio Kakumoto
-------------------------	---

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVIII

Comarca(s) / unidade(s): Cambuquira; Campanha; Três Corações.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
18-04-2026 - 24-04-2026	Exclui: Paulo Henrique Senra Carneiro Barbosa (Campanha) Inclui: Cristiano Cassiolato

Defere, nos termos da Resolução n.º 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, especialmente, do artigo 2.º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 12/2020, os pedidos de autorização para residência fora da comarca de titularidade dos membros do Ministério Público abaixo indicados:

NOME	COMARCA DE TITULARIDADE/ EXERCÍCIO	RESIDÊNCIA	PERÍODO
Artur Forster Giovannini	Três Pontas	Varginha	1 ano, a contar de 13 de março de 2026
Tânia Nagib Abou Haidar Guedes	Caxambu	Baependi	1 ano, a contar de 4 de abril de 2026

Dispensando, nos termos do artigo 105, "b", da Lei nº 869, de 05.07.1952, a servidora Sônia Rodrigues de Carvalho Estêvão, MAMP 2298, do exercício da função gratificada FG-2, padrão MP-30, de recrutamento limitado, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, com vigência a partir de 1º.04.2026.

Designando, com fundamento no art. 18, incisos XII e XIV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e nos termos da Lei Estadual n.º 24.795, de 07 de junho de 2024, a servidora Narjara Soalheiro Ferreira, MAMP 6060, para exercício da função gratificada FG-2, padrão MP-30, de recrutamento limitado, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, com vigência a partir de 06.04.2026.

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869, de 05.07.1952, c/c com a Lei Estadual n.º 24.795, de 07.06.2024, André Luiz Maia e Souza para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na Procuradoria de Justiça Auxiliar, com vigência a partir da publicação deste ato.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATO DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- Portaria n.º 932/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "e", da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Cláudia do Amaral Xavier, oficiante na 18ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 0142513-42.2024.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0017967/2026-18.

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

▲ PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE COOPERAÇÃO PRESENCIAL N.º 03 /2026

Oficial – Comarca de Mateus Leme

Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Oficial do MP interessados em cooperar na 2ª Promotoria de Justiça de Mateus Leme, duas vezes por semana, nos termos da Resolução PGJ n.º 47/2022, fazendo jus aos consectários legais referentes ao deslocamento, no período de 06/04/2026 a 02/11/2026, poderão se manifestar, por meio de ofício assinado e com anuência da chefia imediata, a ser enviado exclusivamente para o endereço de correio eletrônico dpadcooperacao@mpmg.mp.br, no período de 30.03.2026 a 31.03.2026.

IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

▲ CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria n.º 1225/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Lambari, Claudio Ferreira de Oliveira Filho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Guapé, em audiências por videoconferência, no dia 27 de março corrente.

- Portaria n.º 1226/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Formiga, Augusto Reis Ballardim, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 27 de março corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria n.º 1227/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Gabriel Pereira de Mendonça, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Central de Audiências de Custódia-CEAC da Capital, no dia 30 de março corrente, durante afastamento da oficiante.

- Portaria n.º 1228/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Taiobeiras, Gabriel Padial do Nascimento, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de São João do Paraíso, nos dias 30 e 31 de março corrente, durante afastamento do oficiante.

- Portaria n.º 1229/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Douglas Willian Silva Diniz para exercer as funções do Ministério Público na 14.ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba, a partir de 30 de março corrente, durante afastamento do titular, ficando revogada a Portaria n.º 1038/2026.

- Portaria n.º 1230/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Barbacena, Bruno Guerra de Oliveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Paraisópolis, em audiências por videoconferência, no dia 31 de março corrente.

- Portaria n.º 1231/2026 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Belo Horizonte, Igor Bandeira e Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições,

cooperar na 2.^a Promotoria de Justiça da comarca de Santos Dumont, em audiências por videoconferência, no dia 31 de março corrente.

- Fica sem efeito a Portaria n.º 1220/2026, referente ao Promotor de Justiça Marcelo Dias Martins (exercer funções/4.^a PJ de Varginha), por ter sido editada em duplicidade.

FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008, da Resolução CNMP n.º 42/2009 e da Resolução PGJ n.º 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital n.º 0491/2026, promovido pela Promotoria de Justiça única da comarca de Baependi, destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga e à formação de cadastro de reserva de residência jurídica, com inscrições abertas de 30 de março de 2026 a 10 de abril de 2026.

- Edital n.º 0495/2026, promovido pela Promotoria de Justiça única da comarca de Rio Piracicaba, destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga de residência jurídica, com inscrições abertas de 06 de abril de 2026 a 10 de abril de 2026.

- Edital n.º 0496/2026, promovido pela Promotoria de Justiça única da comarca de Resplendor, destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga de estágio de residência jurídica, com inscrições abertas de 06 de abril de 2026 a 08 de abril de 2026.

- Edital n.º 0497/2026, promovido pela 4.^a Promotoria de Justiça da comarca de Viçosa, destinado à formação de cadastro reserva de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 27 de março de 2026 a 12 de abril de 2026.

- Edital n.º 0498/2026, promovido pela Procuradoria de Justiça com atuação nos Tribunais Superiores (Gabinete 001), destinado ao preenchimento de 03 (três) vagas e à formação de cadastro reserva de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 26 de março de 2026 a 31 de março de 2026.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ n.º 32/2025, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital n.º 151/2026, promovido pela

Promotoria de Justiça da comarca de Procuradoria de Justiça Criminal (gabinete 714).

Torna público, nos termos da Resolução PGJ n.º 32/2025, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital n.º 0281/2026, promovido pela Promotoria de Justiça Única da comarca de São Roque de Minas.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ n.º 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital n.º 0336/2026, promovido pela 1.^a Promotoria de Justiça da comarca de Uberlândia.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ n.º 32/2025, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital n.º 369/2026, promovido pela

Promotoria de Justiça da comarca de Palma.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 32/2025, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 385/2026, promovido pela

Promotoria de Justiça da comarca de Bambuí.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 0417/2026, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Carmo do Rio Claro.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 0418/2026, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Baependi.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 421/2026, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberlândia.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 32/2025, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 474/2026, promovido pela ª Procuradoria de Justiça Criminal e Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 0489/2026, promovido pela Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Centro (CRDS-CENTRO)

Retifica-se o texto do extrato abaixo, publicado no Diário Oficial do MP do

25 de março de 2026:

Onde se lê:

“- Edital nº 157/2026, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Viçosa:

1º Lidiane Elisiário Costa Silva

2º Flávia Alessandra Ventura e Silva

3º Ian Cássio Oliveira Santos Souza”

Leia-se:

“- Edital nº 098/2026, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Viçosa:

1º Lidiane Elisiário Costa Silva

2º Flávia Alessandra Ventura e Silva

3º Ian Cássio Oliveira Santos Souza”

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 296/2026, promovido pela 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Governador Valadares:

1º Bruna Silva Araújo

2º Marcella Luciana Morais Fernandes

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 1091/2025, promovido pelas 1ª e 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Pitangui:

1º Mariana Rufino Moreira da Silva

2º Soraya Mendes de Souza da Silva

3º Vivian Letieri Mesquita Fontenelle

4º Suane Souza Carvalho

5º Vitória Tavares Pinto

6º Matheus Pasqualin Zanon

7º Loren Juliane Silva

8º Laura Santana Alves

9º Sávio Danylo Azevedo Fróz

10º Jéssica Barros Lopes

11º Mariana Suellem Saggiomo Machado

12º Mayana Costa Silva

- Edital nº 045/2026, promovido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária - CAOET:

1º João Vitor Moreira Costa

2º Leticia de Castro Oliveira

3º Geisiane Iara de Jesus

4º Bruno Oliveira Scarpelli

5º Gustavo dos Santos Viana

- Edital nº 096/2026, promovido pela Promotoria de Justiça da Comarca de Jequeri:

1º Jhulia Cristina Cota Cabral

2º Rebeca Heringer Arbex

3º Mayana Costa Silva

4º Victória Domingues Ribeiro Garcia

5º Stefanie da Costa Serra

6º Mayara Santos Ferreira

7º Aline Batista Gomes

8º Isabella Fernandes Cardoso

9º Monick Amorim Santos

10º Matheus Pasqualin Zanon

- Edital nº 159/2026, promovido pela Promotoria de Justiça Única da comarca de Estrela do Sul:

1º Thamara Cristina Silva

2º Andressa Aparecida Carrara

3º Júlia Dias da Silva

4º Amanda Katerine Pereira Prates

5º Fernanda Eduarda Oliveira

-Edital nº 0175/2026, promovido pela Promotoria de Justiça Única da Comarca de Estrela do Sul:

1º Sthella Hanna Sunahara Lemes Castro

2º Marjory Geovana Souza Martinelly

3º Emily Inácio Viana

4º Maria Eduarda Dias Resende Varas Campillay

5º Larissa Ketlem Marques da Silva

6º Maria Gabriela Silva Gomes

7º Janaína Gonçalves dos Santos

8º Maria Julia Cardoso Braga

9º Marcelo Cesário da Costa

10º Isabela Gonçalves Dornelas

-Edital nº 285/2026, promovido pela Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente e Mineração - CEMA:

1º Maria Luiza Dutra Barbosa

2º Bruna Reis Pimenta

- Edital nº 356/2026, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Pedro Leopoldo:

1º Lucas Felipe Rodrigues de Moura

2º Luana Evangelista Carlos

3º Cândido Antônio Viana Neto

4º Túlio Neri Lopes Moreira

- Edital nº 360/2026, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Guanhães:

1º Pedro Henrique de Souza Campos Rocha

2º Francine da Cruz Lopes

3º Erick Marllon Queiroga de Souza

- Edital nº 366/2026, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Itumirim:

1º Laryssa Nunes Tinoco.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 32/2025, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de Residência Jurídica:

-Edital nº 146/2026, promovido pela Procuradoria de Justiça Criminal – Gabinete 607:

1º Gabriela Ferreira de Faria

2º Lucas Martins Campos Vieira Starling

3º Carolina Santos Ferreira de Lemos

4º Joanna Saigg Prates

5º Natalia Teixeira Abrantes

-Edital nº 224/2026, promovido pela Promotoria de Justiça da Comarca de Perdizes:

1º Leilierlen Jacinto de Melo

2º Fernanda Rodrigues de Paula Carneiro

-Edital nº 273/2026, promovido pela Promotoria de Justiça da Comarca de Serro:

1º Samuel Guerra Fonseca Maria

2º Bárbara Carolina Silva Cruz

3º Mel Karen Vieira Pereira

4º Débora Figueiredo Rocha

5º Francine da Cruz Lopes

6º Bruna Silva Araújo

7º Warley de Jesus

8º Rayane Silva Lima

9º Ítalo Pereira de Assis

10º Naliara Verônica Paulino Dias Miranda

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 048/2026, para seleção de estagiários, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça de Paracatu, com validade até 28 de março de 2027:

1º Eduarda Martins da Silva

2º Luiza Isabel Guedes Pereira

3º Isla Campos Marques

4º Amanda Lorrane Coimbra Souto

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 075/2026, para seleção de estagiários, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Oliveira, com validade até 28 de março de 2027:

1º Carmen Vitória dos Santos Silva

2º Isabela Pereira de Oliveira

3º Ingridy Carolinne Lopes de Castro

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 098/2026, para seleção de estagiários, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Viçosa, com validade até 28 de março de 2027:

1º Lidiane Elisiário Costa Silva

2º Flávia Alessandra Ventura e Silva

3º Ian Cássio Oliveira Santos Souza

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 157/2026, para seleção de estagiários, promovido pela Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Sul de Minas (Cimos-Sul) com validade até

28 de março de 2027:

1º Ana Clara Paulino da Cruz

2º Janaína Barbosa da Silva

3º Evelyn Pinto Moreira

4º Ravi de Oliveira Sawaya

5º Júlia Vitória de Souza Oliveira

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 158/2026, para seleção de estagiários, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Santa Rita do Sapucaí, com validade até 28 de março de 2027:

1º Helena Marques da Paixão Araújo

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 193/2026, para seleção de estagiários, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Igarapé, com validade até 28 de setembro de 2026:

1º Jonathas Chaves Duarte

2º Alice Rodrigues Santos Bernardi

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 247/2026, para seleção de estagiários, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponte Nova, com validade até 28 de setembro de 2026:

1º Stella Scarlazzari Costa

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 298/2026, para seleção de estagiários, promovido pela Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos - DECA da comarca de Belo Horizonte, com validade até 28 de setembro de 2026:

1º Larissa Regina Sant'Anna de Carvalho

2º Karoline Hellen Silva Soares

3º Luiza Will Dalmaso

4º Natália Clark Silva Carvalho

5º Andréia Narcisa de Moraes Santos

6º Nicolle Estanislau Silva

7º Caio Pacheco Souza Rodrigues

8º Larissa Renata Santos do Carmo

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº. 246/2022 e da Resolução PGJ nº 32/2025, o resultado do Edital nº 150/2026, para seleção de Residentes, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Tombos, com validade até 28 de setembro de 2026:

1º Isamara Cardoso de Castro

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº. 246/2022 e da Resolução PGJ nº 32/2025, o resultado do Edital nº 171/2026, para seleção de Residentes, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Caxambu, com validade até 28 de setembro de 2026:

1º Sarah Letícia Carvalho Pereira

2º Pedro Henrique Barbosa Gomes

3º Fernando Augusto Pinto

4º Ryan da Silva Santos

5º Mariana Levenhagen Leão Ribeiro

6º Rodrigo Sérvio Scorce

7º Lara Gago Estevam

8º Renato Alhadas Henriques Gonçalves Ferreira

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº. 246/2022 e da Resolução PGJ nº 32/2025, o resultado do Edital nº 223/2026, para seleção de Residentes, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Itapagipe, com validade até 28 de março de 2027:

2º Pâmela Gonçalves Menezes Silva

3º Christian Silveira Gonçalves

4º Elder Machado Moura

5º Arthur Menezes Souza Cunha

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº. 246/2022 e da Resolução PGJ nº 32/2025, o resultado do Edital nº 264/2026, para seleção de Residentes, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Cláudio, com validade até 28 de setembro de 2026:

1º Gabriel de Oliveira Gomes Rezende

2º Matheus Sanches Silva

3º Gabriela Alves de Oliveira

4º Leonardo Henrique Soares Freitas

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, Gesley Cesar Mendes e Prock, matrícula 21321-13 para exercício das funções de Estagiário do Ministério Público, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista a partir de 30 de março corrente, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Campanha, com o compromisso válido até 27 de maio de 2026.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 002/2026 – CEAF

A Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 49 e 50 da Resolução PGJ nº 48/2021, resolve instaurar processo apuratório com a finalidade de averiguar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito de contrato de estágio, envolvendo a estagiária identificada pelas iniciais M.F.L.

CÁSSIA VIRGÍNIA SERRA TEIXEIRA GONTIJO

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Ata da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), realizada em 04 de março de 2026.

Aos quatro dias do mês de março de 2026, às quinze horas, em videoconferência realizada no sistema Microsoft Teams, reuniram-se, nos termos do art. 16, I, da Resolução PGJ nº 06/2019, os integrantes do nível decisório da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD): a Coordenadora de Planejamento Institucional (COPLI) e Presidente da Comissão, Dra. Vanessa Aparecida Gomes Barcellos; a Presidente do Conselho Curador do Memorial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Dra. Cássia Virgínia Serra Teixeira Gontijo; o membro indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa (PGJAA), Dr. Igor Peixoto Marques; o membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), Dr. Carlos Alberto da Silveira Isoldi Filho; a Diretora-Geral, Ana Paula Moreira Gurgel; a Superintendente de Planejamento e Coordenação (SPC), Ana Márcia Cândida Ferreira; o Assessor Jurídico-Administrativo Chefe (AJAD), Jeremias Thiago Gomes Teixeira de Mello; o Coordenador da Diretoria de Gestão Documental (DIGD) e Secretário da Comissão, Allan Vinícius Vieira Araújo; e a Coordenadora da Diretoria de Informação e Conhecimento (DINC), Fernanda Calzavara Sousa. Participaram, também, como integrantes do nível técnico da Comissão, nos termos do art. 16, II, da Resolução PGJ nº 06/2019, a servidora com formação em Arquivologia Narjara Soalheiro Ferreira (DIGD) e a servidora com formação em História Sônia Rodrigues de Carvalho Estêvão (DIGD). Abertos os trabalhos, a Presidente da reunião deu início à ordem do dia, passando ao primeiro ponto da pauta. 1. Deliberações sobre Listagens de Eliminação de Documentos (art. 9º da Resolução PGJ nº 06/2019): 1.1. Proposição de fluxo para deliberações futuras sobre eliminação no SEI: o Coordenador da DIGD apresentou proposta de fluxo para que as deliberações sobre eliminação de documentos passem a ser realizadas por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme autorizado pelo art. 19 da Resolução PGJ nº 06/2019. O fluxo prevê a consolidação das listagens em processo único e sua disponibilização aos membros da Comissão para manifestação no prazo de quinze dias, podendo ser registradas aprovações, solicitações de esclarecimentos ou discordâncias. As listagens sobre as quais recaírem objeções ou pedidos de esclarecimentos serão deliberadas na reunião subsequente. As demais, caso aprovadas por maioria simples, observado o prazo de manifestação, terão prosseguimento para a eliminação. A proposta foi aprovada à unanimidade. 1.2.

Deliberação sobre as listagens de eliminação submetidas à apreciação da CPAD: o Coordenador da DIGD informou que as listagens de eliminação de documentos submetidas à CPAD para as providências do art. 9º da Resolução PGJ nº 06/2019 foram previamente disponibilizadas a todos os integrantes no relatório SEI nº 9753173, que reúne as informações, observações e situações pertinentes aos documentos relacionados. Registrou que não houve solicitação de consulta ou esclarecimentos por parte dos membros da Comissão. Submetida à apreciação, a proposta de aprovação, nos termos do referido relatório, foi acolhida à unanimidade. 2. Alterações no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos (Resolução PGJ nº 58/2022): 2.1. Alteração do critério “procedimentos que abordem pretensões imprescritíveis”: o Coordenador da DIGD explicou que a Resolução CNMP nº 158/2017 instituiu o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público (PLANAME), que estabelece diretrizes nacionais para a gestão documental, admitindo, contudo, que cada unidade do Ministério Público fixe prazos de guarda superiores ou adapte a destinação dos documentos conforme suas peculiaridades institucionais. Esclareceu que, ao elaborar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos do MPMG, instituídos pela Resolução PGJ nº 58/2022, a CPAD adotou como critério para guarda permanente, entre outros, a imprescritibilidade da pretensão abordada no procedimento, com fundamento em interpretação de trecho do Manual de Gestão Documental do CNMP em que se registrava que a fixação dos prazos mínimos de guarda considerou os prazos prescricionais máximos fixados em lei. A redação levou a Comissão a compreender que, nos casos em que a pretensão fosse imprescritível, o procedimento deveria ser recolhido à guarda permanente. Informou, contudo, que, após a implementação do PCTTD, verificaram-se dificuldades significativas e insuperáveis na aplicação prática desse critério, sobretudo em relação aos inquéritos civis arquivados, uma vez que a análise sobre eventual imprescritibilidade exige, em muitos casos, exame jurídico aprofundado e complexo acerca da existência ou não de pretensão de ressarcimento ao erário, da legislação de regência e da forma como o tema foi abordado nas manifestações ministeriais, o que, em termos práticos, inviabiliza a avaliação arquivística no Arquivo Central e nas unidades finalísticas. Destacou que essa dificuldade tem produzido interpretações divergentes entre Promotorias quanto à eliminação ou preservação dos procedimentos. Informou, ainda, que a DIGD encaminhou consulta ao CNMP sobre a obrigatoriedade de aplicação do critério, tendo sido esclarecido, pelo arquivista da instituição, que “a leitura predominante é que tais critérios não configuram regra rígida e exaustiva, mas sim diretrizes que orientam a interpretação dos órgãos do Ministério Público, a serem aplicadas de acordo com as peculiaridades locais, sempre em consonância com o princípio da racionalidade administrativa” e que a eventual supressão do critério “se harmoniza com o espírito das diretrizes do CNMP, sem representar descumprimento normativo, mas sim uma adaptação interpretativa legítima à realidade institucional” (SEI 9753225). Diante disso, foi apresentada proposta de alteração da PCTTD do MPMG, com a supressão da imprescritibilidade como critério de guarda permanente para procedimentos extrajudiciais de natureza cível arquivados, restringindo sua aplicação aos procedimentos de natureza penal. O representante da CGMP, o membro indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa e a Presidente da CPAD solicitaram esclarecimentos adicionais acerca do contexto prático, dos fluxos concernentes à avaliação do critério e dos impactos atuais do critério, os quais foram prestados pelo Coordenador da DIGD. O representante da CGMP sugeriu a aprovação da proposta de alteração do critério com a ressalva de que o entendimento poderá ser revisto caso o CNMP venha a adotar orientação diversa sobre o tema. O encaminhamento foi aprovado à unanimidade. 2.2. Inclusão dos Acordos de Não Persecução Cível e Penal nos critérios para recolhimento à guarda permanente: o Coordenador da DIGD sugeriu a retirada do item de pauta, em razão da necessidade de realização de estudos complementares acerca da matéria. Submetida à apreciação, a proposta de retirada de pauta foi aprovada à unanimidade. 3. Validação do entendimento sobre a custódia e o armazenamento de registros audiovisuais: o Coordenador da DIGD explicou que a DIGD foi demandada a se manifestar sobre a responsabilidade institucional pela guarda e pelo tratamento dos registros audiovisuais produzidos pela Assessoria de Comunicação (ASSCOM), especialmente aqueles relacionados às gravações de sessões de órgãos colegiados e a conteúdos realizados por solicitação de outras unidades do MPMG. Esclareceu que, nos termos do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos (PCTTD), os registros audiovisuais produzidos pela ASSCOM no exercício direto de suas atividades de comunicação institucional são classificados nessa função, sendo a própria ASSCOM a unidade produtora e detentora arquivística desses documentos. Pontuou, contudo, que parcela significativa da produção audiovisual decorre de demandas de outras unidades finalísticas, nas quais a Assessoria atua apenas como executora técnica da gravação, cabendo a titularidade arquivística à unidade responsável pela atividade registrada. Informou que, com o objetivo de uniformizar esse entendimento e definir responsabilidades no contexto da eventual implantação de sistema institucional para armazenamento e gestão de conteúdos audiovisuais, a DIGD promoveu reunião com as áreas envolvidas, consolidando o entendimento de que a custódia arquivística permanecerá com as unidades demandantes, a partir da entrega do material final pela ASSCOM. Diante disso, submeteu-se à Comissão a validação do entendimento técnico e funcional consolidado entre as áreas, com vistas a orientar a atuação de imediato e subsidiar a futura incorporação das diretrizes correspondentes na Política de Gestão Documental do MPMG. O representante da CGMP chamou atenção para a necessidade de regulamentação do tema pela Procuradoria-Geral de Justiça. O Coordenador da DIGD esclareceu que essa é justamente a proposta em desenvolvimento, informando que já foram elaboradas minutas da nova Política de Gestão Documental e do ato de consolidação das normas sobre o tema, as quais serão submetidas à CPAD em reunião futura. Ao final, deliberou-se pelo encaminhamento sugerido pelo representante

da CGMP, no sentido de validar o entendimento apresentado na reunião com caráter de orientação, até que a matéria seja regulamentada em norma específica. A proposta foi aprovada à unanimidade. 4. Padronização de entendimentos sobre dúvidas recorrentes: o Coordenador da DIGD explicou que o Arquivo Central possui um acervo passivo expressivo e que, no curso das atividades de avaliação documental, surgem dúvidas recorrentes quanto ao tratamento de determinadas situações, razão pela qual entendeu ser oportuno submeter os casos à Comissão, a fim de uniformizar os procedimentos a serem adotados. 4.1. Documentos de outros Poderes, Órgãos e Instituições: o Coordenador da DIGD esclareceu que, durante os trabalhos de avaliação documental, são frequentemente localizados documentos originários de outros órgãos, especialmente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). O representante da CGMP relatou que, no início dos anos 2000, havia sistemática pela qual documentos do TCE eram encaminhados ao Ministério Público, nem sempre havendo posterior devolução. Diante disso, sugeriu que os documentos provenientes do TCE-MG sejam separados e acumulados para futura tratativa institucional visando à sua devolução por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça. Quanto aos documentos oriundos de outros órgãos, como o TJMG, deliberou-se pela devolução às respectivas Promotorias de Justiça para adoção das providências cabíveis. A Presidente da CPAD sugeriu, ainda, que os processos e documentos devolvidos às unidades de origem sejam obrigatoriamente acompanhados de ofício explicativo, detalhando o motivo específico da devolução em cada caso. A proposta foi aprovada à unanimidade. 4.2. Procedimentos sem informações quanto ao encerramento: o Coordenador da DIGD explicou a situação de procedimentos nos quais não há registro claro quanto ao seu encerramento. Deliberou-se pela devolução às respectivas Promotorias de Justiça para adoção das providências cabíveis, também com ofício explicativo. A proposta foi aprovada à unanimidade. 4.4. Documentos em que se reportam fatos ao Ministério Público, sem registro ou indício de atuação subsequente: ante a similaridade com o item anterior, antecipou-se a análise deste ponto. O Coordenador da DIGD explicou que tais documentos consistem, em essência, em comunicações encaminhadas ao Ministério Público sem registro posterior de instauração de procedimento. A Comissão deliberou que esses documentos sejam classificados como correspondências recebidas, ainda que eventualmente localizados fora da pasta obrigatória destinada a esse tipo documental. A proposta foi aprovada à unanimidade. 4.3. Documentos e procedimentos incompletos: o Coordenador da DIGD explicou que, em alguns casos, são encontrados documentos ou procedimentos incompletos cuja recomposição integral não se mostra possível. Sugeriu que tais documentos sejam listados como irrecuperáveis, mediante certificação do esgotamento das diligências destinadas à sua localização ou recomposição, submetendo-se posteriormente a relação à aprovação da CPAD, de forma a autorizar a eliminação. Nos casos em que for possível destinar os procedimentos incompletos, sendo seguro assegurar a existência ou inexistência de critério de guarda permanente, a avaliação será regularmente realizada. A proposta foi aprovada à unanimidade. 5. Informes: foram prestados informes acerca da locação e ocupação do novo galpão destinado ao Arquivo Central, bem como sobre os andamentos relativos ao desenvolvimento do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos (PCTTD) e dos normativos de gestão documental em elaboração. Não havendo outros assuntos a tratar, a reunião foi encerrada, tendo sido lavrada a presente ata, que foi por todos aprovada.

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Coordenador da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dr. Jairo Cruz Moreira, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Processo Administrativo nº MPMG 52.16.0024.0061583.2024-64

Fornecedor: HIPER OPA LTDA. (SUPERMERCADO OPA)

CNPJ: 01.371.588/0002-33

Valor do Acordo: R\$ 6.183,33

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

Processo Administrativo nº MPMG- 52.16.0024.0061583.2024-64

Fornecedor: HIPER OPA LTDA. (SUPERMERCADO OPA)

CNPJ: 01.371.588/0002-33

Multa por descumprimento: R\$ 20.000,00

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Processo Administrativo nº MPMG 02.16.0024.0197459.2025-23

Fornecedor: LAUNCH PAD TECNOLOGIA, SERVIÇOS E PAGAMENTOS LTDA. – HOTMART

CNPJ: 13.427.325/0001-05

Valor do Acordo: 41.825,63

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notícia de Fato n.º02.16.0024.0349358.2026-04

João Medeiros Silva Neto, Promotor de Justiça que atua na 17ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Belo Horizonte, vem comunicar aos eventuais interessados, por meio deste edital, acerca do indeferimento de instauração de Inquérito Civil Público para a apuração de fatos apresentados na referida Notícia de Fato. Comunica também, que contra esta decisão, poderão apresentar a esta Promotoria de Justiça recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da afixação deste edital no quadro de avisos deste órgão ministerial.

O recurso deverá ser apresentado, preferencialmente, em formato digital, por meio da Promotoria Online, disponível em <https://promotoria.mpmg.mp.br/>. No caso de impossibilidade técnica, deverá ser apresentada/encaminhada ao protocolo da Promotoria de Justiça, localizado na Rua Gonçalves Dias, n.º 2.039, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-092 ou pelo e-mail giuliano@mpmg.mp.br.

Belo Horizonte, 27 de março de 2026.

JOAO MEDEIROS SILVA NETO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL, APOIO COMUNITÁRIO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL DE BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça Sílvia Altaf da Rocha Lima Cedrola, da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial de Belo Horizonte, no uso das atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, NOTIFICA: BRUNO SILVA e todos o interessado, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento do MPE - 02.16.0024.0296680.2025-02, nos termos do Art. 4º, III da Resolução 174 do CNMP. Em caso de discordância com a decisão supra o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, que deverá ser protocolizado na 18ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial de Belo Horizonte, com sede na Rua dos Timbiras, 2928, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30140-062. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça Sílvia Altaf da Rocha Lima Cedrola, da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial de Belo Horizonte, no uso das atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, NOTIFICA: WELLINGTON BARBOSA FRANCISCO e todos o interessado, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento do MPE - 32.16.0024.0309374.2025-37, nos termos do Art. 4º, III da Resolução 174 do CNMP. Em caso de discordância com a decisão supra o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, que deverá ser protocolizado na 18ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial de Belo Horizonte, com sede na Rua dos Timbiras, 2928, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30140-062. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça Sílvia Altaf da Rocha Lima Cedrola, da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial de Belo Horizonte, no uso das atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, NOTIFICA: JENIFER COURA SANTOS RUGGIO XAVIER e todos o interessado, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento do MPE - 02.16.0024.0351800.2026-30, nos termos do Art. 4º, III da Resolução 174 do CNMP. Em caso de discordância com a decisão supra o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, que deverá ser protocolizado na 18ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial de Belo Horizonte, com sede na Rua dos Timbiras, 2928, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30140-062. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAEPENDI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE BAEPENDI/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA – o Dr. Gustavo Adolfo Valente Brandão, Promotor de Justiça em exercício na Promotoria única da Comarca de Baependi/MG, na forma da Resolução PGJ CGMP n.º 3/2009, FAZ SABER a quem for interessado, que nos autos da NOTÍCIA DE FATO n.º 02.16.0049.0362592.2026-47, instaurada visando à triagem de manifestação anônima noticiando possível descumprimento da jornada de trabalho por servidora do Município de Baependi/MG, foi indeferida a instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, conforme decisão de ID 6619531 dos

autos (MPE). Diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal do representante/interessado, NOTIFICA para tomar ciência da decisão e, caso queira, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, recurso com razões escritas, acompanhadas ou não de documentos, que deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça, situada na Praça Dr. Raul Sá, nº 63, centro, Baependi/MG, CEP: 37443-000 – e-mail: pjbaependi@mpmg.mp.br e, não havendo reconsideração, encaminhadas ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação. Para conhecimento de todos, será este edital publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências desta Promotoria de Justiça. Eu, Paula Regina Leite Moura, Oficial do Ministério Público, o digitei, assinado pelo Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BORDA DA MATA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Senhor Promotor de Justiça Carlos César Marques Luz, da Comarca de Borda da Mata, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o(a) autor(a) da manifestação registrada junto a Ouvidoria do Ministério Público sob o n. 884849032026-8, o indeferimento da Notícia de Fato nº 02.16.0083.0363203.2026-15, em que figura como representante anônimo, cujo objeto é: “Representação acerca da existência de irregularidades na elaboração do edital do Processo Licitatório n. 060.2026, da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, destinado ao registro de preços para fornecimento de C.A.U.Q e aplicação de massa asfáltica C.B.U.Q”. Em caso de desacordo com o arquivamento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na Promotoria de Justiça, na Rua Rio Branco, n. 40, Centro, Borda da Mata/MG. Informa ainda que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação.

Borda da Mata, 27 de março de 2026.

CARLOS CÉSAR MARQUES LUZ

Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMBUÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Doutor Alexandre Rezende Grillo, Promotor de Justiça da Comarca de Cambuí, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR o representante anônimo e a quem mais possa interessar, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato nº 02.16.0106.0294639.2025-44. A referida Notícia de Fato foi instaurada a partir de denúncia anônima que relatava possível direcionamento no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 19/2025, do Município de Cambuí, destinado à contratação temporária de advogado, com alegação de favorecimento à candidata F. B. F., mediante critérios de pontuação supostamente restritivos. Após análise dos elementos constantes dos autos e das informações prestadas pelo ente municipal, verificou-se que os critérios adotados encontram respaldo na natureza das atribuições do cargo, não havendo evidências de violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nem demonstração de direcionamento indevido do certame. Dessa forma, foi proferida decisão de indeferimento da instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório, com fundamento no art. 7º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 3/09. COMUNICA-SE que, em caso de discordância quanto à decisão de arquivamento da Notícia de Fato, o(a) interessado(a) poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, mediante razões escritas ou juntada de documentos, a serem protocolizados junto a esta Promotoria de Justiça, situada na Rua Padre Caramuru, 295, Centro, Cambuí, nos termos do art. 7º-A, §§ 1º e 2º da Resolução PGJ/CGMP nº 3/09. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,

expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

Cambuí, 12 de Janeiro de 2026.

ALEXANDRE REZENDE GRILLO

Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA DE ITUIUTABA/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - DRA. DANIELA TOLEDO GOUVEIA MARTINS, PROMOTORA DE JUSTIÇA, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUIUTABA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem for interessado, que por esta 5.ª Promotoria de Justiça tramitaram os autos da Notícia de Fato cadastrada no MPE sob o Nº 02.16.0342.0297475.2025-54, Curadoria do Patrimônio Público, com a descrição: Denúncia encaminhada via Ouvidoria relatando possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã referentes à contratação emergencial de empresa para fornecimento de combustível (gasolina) para manutenção da frota municipal. - Dispensa nº 44/2025. FAZ SABER, ainda, que foi determinado o arquivamento da respectiva Notícia de Fato, haja vista que “Portanto, não restaram comprovadas as alegações de que “...A posterior contratação emergencial aparenta ter sido realizada sem a devida motivação legal...” Iguamente não restou confirmada a alegação de que: “Tal conduta pode caracterizar frustração do caráter competitivo da licitação, desvio de finalidade e possível dano ao erário, já que a contratação emergencial foi feita para o mesmo objeto e nas mesmas condições já licitadas e adjudicadas.” e que diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal do representante, mesmo através de mandatários ou prepostos, por se tratar de denunciante anônimo, notifica a parte interessada para apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, em caso de desacordo com o arquivamento, recurso e apresentação de razões recursais contra a decisão proferida, que deverão ser protocolados na Secretaria das Promotorias de Justiça de Ituiutaba, situada na Rua 20 c/ 07 e 09, 740, Centro, Ituiutaba/MG, das 12h às 18h. Ituiutaba, 27 de março de 2026. Eu, Marília Villela Bernardes, Oficiala do Ministério Público, o digitei, assinado pela Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Dra. Daniela Toledo Gouveia Martins.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LEOPOLDINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Dra. Ingrid Costa dos Reis, Promotora de Justiça Substituta da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Leopoldina, faz saber, a quem interessar possa, nos termos do artigo 10 da Resolução 23/2007 e atualizações do CNMP e art. 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03/2009, que foi procedido o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Preparatório nº 02.16.0384.0286199.2025-72, instaurado para apurar favorecimento pela Prefeitura de Recreio a empresa credenciada para a realização de serviços laboratoriais. Em caso de discordância da presente decisão, poderá apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões escritas ou documentos, no Conselho Superior do Ministério Público, situado à Rua Dias Adorno, nº 367 – 4º Andar – Santo Agostinho – CEP 30.190-100 – Belo Horizonte – MG, até a sessão que apreciará a promoção de arquivamento, a ser realizada, no mínimo, após quinze dias da data de protocolo dessa promoção, consoante o artigo 13, §§ 1º, 3º e 7º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº03/2009. O presente edital será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais e ficará afixado no quadro de avisos, no local de costume, pelo prazo previsto em lei.

INGRID COSTA DOS REIS

Promotora de Justiça

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANHUAÇU

O Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Manhuaçu/MG, Dr. Alexandre Figueiredo Morato, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PA: 19.16.6052.0049153/2025-14

Fornecedor: PADARIA E CONFEITARIA PÃO DOURADO LTDA.

CNPJ: 50.791.534/0001- 51

Multa por descumprimento: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA

PA: 19.16.6052.0049153/2025-14

Fornecedor: PADARIA E CONFEITARIA PÃO DOURADO LTDA.

CNPJ: 50.791.534/0001- 51

Valor do acordo: 1.028,07 (um mil e vinte e oito reais e sete centavos).

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Dra. Mariana Terra Silva Barros, Promotora de Justiça da Comarca de Mutum, no uso de suas atribuições legais para cumprimento do princípio da publicidade, notifica a quem interessar acerca da decisão administrativa, a qual determinou o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n.º 02.16.0440.0191358/2025-12, com o seguinte objeto: “Averiguar situação de risco envolvendo a criança H.G.S.S”. Em caso de discordância com a decisão supra o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões escritas, acompanhadas ou não de documentos, a ser protocolado na Promotoria de Justiça Única de Mutum, situada na Rua Dom Cavati, n° 409, Centro, Mutum/MG, ou através do e-mail pjmutum@mpmg.mp.br. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será este afixado na sede da Secretaria da Promotoria de Justiça e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Mutum, 27 de março de 2026.

MARIANA TERRA SILVA BARROS

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Dra. Mariana Terra Silva Barros, Promotora de Justiça da Comarca de Mutum, no uso de suas atribuições legais para cumprimento do princípio da publicidade, notifica a quem interessar acerca da decisão administrativa, a qual determinou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º

02.16.0440.0289915/2025-71, com o seguinte objeto: “Apurar notícia de suposta irregularidade na contratação do Programa de Saúde da Família (PSF) do Município de Mutum/MG, decorrente da celebração do Contrato n° 114/2025, por inexigibilidade de licitação, com a empresa Figueredo Almeida Medicina e Saúde Ltda., em coexistência com contratações temporárias para a mesma função, realizadas por meio do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025”. Em caso de discordância com a decisão supra o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões escritas, acompanhadas ou não de documentos, a ser protocolado na Promotoria de Justiça Única de Mutum, situada na Rua Dom Cavati, n° 409, Centro, Mutum/MG, ou através do e-mail pjmutum@mpmg.mp.br. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será este afixado na sede da Secretaria da Promotoria de Justiça e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Mutum, 27 de março de 2026.

MARIANA TERRA SILVA BARROS

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Dra. Mariana Terra Silva Barros, Promotora de Justiça da Comarca de Mutum, no uso de suas atribuições legais para cumprimento do princípio da publicidade, notifica a quem interessar acerca da decisão administrativa, a qual determinou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 02.16.0440.0334475/2026-39, com o seguinte objeto: “Averiguar notícia de omissão da Secretaria Municipal de Saúde, em fornecer acompanhamento pré-natal e exames a Sarah Nunes da Silva”. Em caso de discordância com a decisão supra o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões escritas, acompanhadas ou não de documentos, a ser protocolado na Promotoria de Justiça Única de Mutum, situada na Rua Dom Cavati, n° 409, Centro, Mutum/MG, ou através do e-mail pjmutum@mpmg.mp.br. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será este afixado na sede da Secretaria da Promotoria de Justiça e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Mutum, 27 de março de 2026.

MARIANA TERRA SILVA BARROS

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Dra. Mariana Terra Silva Barros, Promotora de Justiça da Comarca de Mutum, no uso de suas atribuições legais para cumprimento do princípio da publicidade, notifica a quem interessar acerca da decisão administrativa, a qual determinou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 02.16.0440.0346416/2026-60, com o seguinte objeto: “Averiguar possível irregularidade no concurso público, Edital n° 01/2022, da Prefeitura Municipal de Mutum, notadamente, com desvio de finalidade na alocação de enfermeiros na Secretaria Municipal de Saúde de Mutum”. Em caso de discordância com a decisão supra o(s) interessado(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões escritas, acompanhadas ou não de documentos, a ser protocolado na Promotoria de Justiça Única de Mutum, situada na Rua Dom Cavati, n° 409, Centro, Mutum/MG, ou através do e-mail pjmutum@mpmg.mp.br. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será este afixado na sede da Secretaria da Promotoria de Justiça e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Mutum, 27 de março de 2026.

MARIANA TERRA SILVA BARROS

Promotora de Justiça

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POUSO ALEGRE

O Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Pouso Alegre, Elkio Uehara, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.16.0525.0344802.2026-94

Infrator: Farma Conde S/A

CNPJ: 71.605.265/0274-42

Valor acordado: R\$ 1.572,19

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO CASCA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Lincoln Rocha Pereira, com atribuição na Promotoria de Justiça Única de Rio Casca vem publicar esta notificação com validade de 10 (dez) dias a partir da publicação, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil – 04.16.0549.0292300.2025-64, cujo objeto: Análise de irregularidade na documentação do Processo Licitatório 002/98, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Casca.

Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal da representante, Irene Gomes de Paula, mesmo através de mandatários ou prepostos, notifica eventuais interessados a apresentarem manifestação por escrito em caso de desacordo com o arquivamento do referido Inquérito Civil – 04.16.0549.0292300.2025-64, a partir de sua publicação, na Promotoria de Justiça Única de Rio Casca, e-mail: pjriocasca@mpmg.mp.br. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias a partir de sua publicação. O relatório de arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TURMALINA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da Promotoria Única de Turmalina (Rua Pássaro Preto, n. 160, Nova Turmalina, Turmalina/MG – CEP: 39.660.000), Dr. Ruy Roberto Ribeiro Neto, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao representante anônimo, autor da representação dirigida ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais através da Ouvidoria para apuração de eventual ilegalidade no pagamento de horas extras a servidores do Município de José Gonçalves de Minas, que a manifestação anônima resultou na instauração do Inquérito Civil MPMG n.º 04.16.0697.0220214.2025-92, o qual foi encerrado. Diante da impossibilidade de intimação pessoal, uma vez que o(a) autor(a) da representação preferiu manter-se no anonimato, necessário se faz a expedição e publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Turmalina, 27 de março de 2026.

RUY ROBERTO RIBEIRO NETO

Promotor de Justiça

▲ **SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA**

DIRETORIA DE SERVIÇO CRIMINAL

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Coordenador: Procurador de Justiça Denilson Feitoza Pacheco

Subcoordenador: Procurador de Justiça José Renato Rodrigues Bueno

Coordenadora de Diretoria: Andreia Ferreira Noronha

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

C.COM Nr. 1.0000.23.254.609-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.S.7.C.C.T.; Parte 2: D.A.D.N.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

AISTJ Nr. 1.0000.25.073.029-8/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: B.O.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RVCRI Nr. 1.0000.25.106.404-4/000; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: G.C.A.; Parte 2: ; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.25.185.372-7/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

R.ESP Nr. 1.0000.25.261.571-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.G.D.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RVCRI Nr. 1.0000.25.360.778-2/000; Comarca: IBIA; Parte 1: M.A.S.A.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

R.ESP Nr. 1.0000.25.390.313-2/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: H.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RVCRI Nr. 1.0000.25.392.693-5/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.L.G.; Parte 2: P.J.; Pela improcedência da ação.

R.ESP Nr. 1.0000.25.399.026-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.J.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RVCRI Nr. 1.0000.25.408.375-1/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: V.S.M.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.415.669-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.F.J.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.426.318-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.449.251-5/000; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: L.O.P.; Parte 2: ; Pela procedência da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.460.819-3/000; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: N.I.P.W.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.464.413-1/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: R.A.O.; Parte 2: ; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.25.487.274-0/000; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: U.S.M.; Parte 2: J.D.V.U.C.T.; Pela improcedência da ação.

DESAF Nr. 1.0000.25.503.998-4/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.W.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.P.C.; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.26.000.684-6/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: ; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.26.005.056-2/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.26.005.416-8/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.B.M.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.26.006.676-6/000; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: L.I.S.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.26.016.160-9/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.C.T.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.B.E.; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.26.021.180-0/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: ; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.26.022.507-3/000; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: F.C.A.; Parte 2: ; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.26.028.290-0/000; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.H.B.S.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.26.033.370-3/000; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: ; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.26.035.199-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.R.P.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.26.036.999-6/000; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: S.S.F.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.26.046.937-4/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.C.A.; Pela procedência parcial da ação.

DESAF Nr. 1.0000.26.051.646-3/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: K.A.M.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo indeferimento do pedido.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CLEVERSON RAYMUNDO SBARZI GUEDES

PIC Nr. 1.0000.23.332.163-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.L.D.; Requer-se a concessão de novo prazo para a continuidade das investigações.

PIC Nr. 1.0000.25.263.953-9/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.R.F.; Pelo prosseguimento do feito.

PIC Nr. 1.0000.25.317.225-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.S.L.; Requer o MP o prazo de 90 dias para conclusão das investigações.

PIC Nr. 1.0000.25.351.835-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.H.P.M.; O Ministério Público encaminha a documentação anexa e requer o prazo de 90 (noventa) dias para a finalização das investigações.

PIC Nr. 1.0000.25.389.636-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.F.A.F.; Em diligência.

APOR Nr. 1.0000.26.094.470-7/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CRISTOVAM JOAQUIM FERNANDES RAMOS FILHO

INQ Nr. 1.0000.21.257.342-2/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: ; Em diligência.

PIC Nr. 1.0000.25.234.948-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.M.M.; Requer-se a concessão de novo prazo para a continuidade das investigações.

PIC Nr. 1.0000.25.249.561-9/000; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.C.O.; Requer-se a homologação da medida adotada pelo Parquet neste procedimento, bem como a concessão de novo prazo de 90 (noventa) dias para a continuidade das investigações.

APOR Nr. 1.0000.25.304.100-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.H.L.; Em diligência.

APOR Nr. 1.0000.25.463.259-9/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.A.F.P.; Em diligência.

NOCRI Nr. 1.0000.25.480.390-1/000; Comarca: TOMBOS; Parte 1: V.A.M.B.; Parte 2: T.P.L.D.; Pelo indeferimento do pedido.

MEDCA Nr. 1.0000.26.009.175-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: P.-P.C.M.G.; Parte 2: R.C.M.; Em diligência.

APOR Nr. 1.0000.26.088.341-8/000; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.O.V.; Em diligência.

APOR Nr. 1.0000.26.094.352-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

MEDCA Nr. 1.0000.26.107.628-5/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.O.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADORA DE JUSTIÇA FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGES

RVCRI Nr. 1.0000.25.233.320-8/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.E.V.F.; Parte 2: ; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.25.268.618-3/000; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: V.E.M.G.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.275.174-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.412.536-2/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.L.L.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.417.202-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.S.A.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.25.427.499-6/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.D.V.C.C.I.; Pela procedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.25.448.923-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.A.; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.449.800-9/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.G.A.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

DESAF Nr. 1.0000.25.465.467-6/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.H.S.C.; Parte 2: M.P.-M.; Ciente.

RVCRI Nr. 1.0000.25.468.151-3/000; Comarca: AREADO; Parte 1: D.O.M.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.472.416-4/000; Comarca: BURITIS; Parte 1: J.S.A.A.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.481.920-4/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.485.411-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.C.A.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.486.006-7/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: D.S.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.487.422-5/000; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: T.A.L.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.487.821-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.O.L.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.488.493-5/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.H.G.H.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.488.531-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: ; Pela procedência da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.492.271-9/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.R.N.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.25.493.692-5/000; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.M.F.M.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

RECLA Nr. 1.0000.25.494.996-9/000; Comarca: CRISTINA; Parte 1: A.P.T.S.; Parte 2: J.D.C.C.; Pela improcedência da ação.

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

SEQ Nr. 1.0000.25.101.359-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.J.; Parte 2: J.L.A.; Pelo indeferimento do pedido.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SYLVIO FAUSTO DE OLIVEIRA NETO

APOR Nr. 1.0000.21.187.427-6/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: ; Parte 2: ; Em diligência.

PIC Nr. 1.0000.23.278.416-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.N.M.; Pelo prosseguimento do feito.

PIC Nr. 1.0000.24.213.727-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.G.C.; O Ministério Público encaminha a documentação anexa e requer o prazo de 90 (noventa) dias para a finalização das investigações.

PIC Nr. 1.0000.25.319.782-6/000; Comarca: MUTUM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.B.M.T.; Em diligência.

PIC Nr. 1.0000.25.322.958-7/000; Comarca: MUTUM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.B.M.T.; Requer o MP o prazo de 90 dias para a conclusão das investigações.

PIC Nr. 1.0000.25.325.928-7/000; Comarca: MUTUM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.A.A.; O Ministério Público encaminha a documentação anexa e requer o prazo de 90 (noventa) dias para a finalização das investigações.

APOR Nr. 1.0000.25.352.530-7/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.R.T.; Em diligência.

PIC Nr. 1.0000.25.400.085-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.G.C.; Pela extinção da punibilidade.

PIC Nr. 1.0000.25.462.157-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.N.C.; Requer-se seja concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a finalização das investigações.

APOR Nr. 1.0000.26.094.267-7/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: ; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA ADILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO

APEL Nr. 1.0000.25.186.720-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.J.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.198.063-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.S.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.212.417-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.230.194-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.B.I.; Parte 2: F.P.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.273.531-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.P.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.181-6/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: B.C.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.476.728-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.477.998-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.486.066-1/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.010.351-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.013.453-1/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: K.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.26.022.992-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.1.C. e J.S.L.; Parte 2: J.G.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.26.026.292-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.A.C.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.032.329-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.H.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.035.094-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.F.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

C.JUR Nr. 1.0000.26.035.511-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.V.C. e M.P.A.; Parte 2: J.G.; Opina a Procuradoria de Justiça pelo não conhecimento do

Conflito de Jurisdição.

APEL Nr. 1.0000.26.038.365-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: G.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.038.907-7/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: E.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.039.512-4/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.924-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.044.619-0/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: C.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.052.182-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.060.758-5/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.O.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALBERTO BOGLIOLO SIRIHAL

APEL Nr. 1.0000.25.453.357-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.458.980-7/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.442-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Esta Procuradoria de Justiça reitera a não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.485.145-4/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.C.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.000.426-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.010.209-0/001; Comarca: MANGA; Parte 1: H.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.027.285-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.F.C.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.027.652-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.F.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.029.594-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.033.095-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.F.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.033.406-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.035.356-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.H.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.042.592-1/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.L.A.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.744-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.805-6/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.P.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.044.641-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.045.543-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.J.O.; Parte 2: V.A.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.047.281-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.049.578-3/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: J.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.051.906-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.M.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

MEDCA Nr. 1.0000.26.090.573-2/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.J.; Pela não concessão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO DE PADOVA MARCHI JUNIOR

APEL Nr. 1.0000.25.493.521-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: F.K.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.010.528-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.R.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.26.035.108-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.G.; Parte 2: J.D.3.C.P.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.JUR Nr. 1.0000.26.042.426-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.1.V.C.I. e J. e C.P.C.C.I.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.26.043.659-7/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.044.111-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.L.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.045.047-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.C.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.048.581-8/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.051.309-8/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.N.Q.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

MEDCA Nr. 1.0000.26.051.608-3/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.H.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.26.060.266-9/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.B.; Parte 2: J.D.V.I. e J.M.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.S.E Nr. 1.0000.26.060.334-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.M.R.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.061.538-0/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.079.178-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0188.15.001.091-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.H.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO DIAS MAIA

APEL Nr. 1.0000.25.007.083-6/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: A.B.M.; Parte 2: A.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.316.948-6/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.354.600-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: Z.V.S.; Parte 2: O.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.366.256-3/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: V.F.D.; Reitero os termos do parecer recursal ID 690605004.

APEL Nr. 1.0000.25.393.316-2/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.409.951-8/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: D.S.C.R.; Ratifico o Parecer Recursal de ID 722707214

APEL Nr. 1.0000.25.426.600-0/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: D.C.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.449.719-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.547-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.E.T.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.854-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.421-4/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: M.G.F.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.139-4/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: C.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.480.607-8/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: W.S.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.489.432-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.491.814-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.491.869-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.493.366-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.M.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.005.842-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: G.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.006.574-3/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.007.476-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: B.A.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.011.935-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.P.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.026.615-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.040.221-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.S.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.487-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.046.151-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.046.314-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: R.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.060.239-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0000.26.060.744-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO TONET

APEL Nr. 1.0000.23.219.655-0/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.405.910-1/002; Comarca: PIRANGA; Parte 1: R.C.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.395.320-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.B.C.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.397.129-5/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.397.129-5/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.S.X.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.799-2/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.437.238-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AEXEC Nr. 1.0000.25.438.639-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.D.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.456.070-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: W.A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.458.748-8/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: P.C.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.25.477.537-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.M.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.25.484.709-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.E.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.486.491-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: K.V.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.503.902-6/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.B.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.504.428-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.R.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.506.821-5/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: G.S.B.; Parte 2: G.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.004.010-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.N.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- R.S.E Nr. 1.0000.26.004.258-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.L.X.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.004.607-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: B.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.005.357-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.010.506-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: Y.H.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.013.427-5/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: J.N.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.26.017.188-9/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.A.A.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.018.088-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.019.042-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.022.437-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.L.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.027.030-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.033.032-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.C.M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.26.033.868-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.A.N.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.035.003-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.L.C.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.037.511-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.039.155-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.N.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.042.531-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.O.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO ALVES SOARES

APEL Nr. 1.0000.25.373.143-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.L.L.; Parte 2: D.L.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.427.300-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.V.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.481.521-0/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.483.873-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.493.587-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.V.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.001.195-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.P.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.001.826-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.006.697-2/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.009.123-6/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.012.068-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.E.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.015.029-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.P.F.Z.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.016.823-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.26.020.517-4/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.039.413-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.P.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.039.659-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.E.N.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.043.726-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.044.646-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.045.023-4/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: I.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.045.638-9/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: P.H.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.052.850-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: W.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.052.966-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

M.S.C Nr. 1.0000.26.018.851-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

M.S.C Nr. 1.0000.26.066.691-2/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CAIUS VINICIUS GONZAGA GOULART

APEL Nr. 1.0000.25.368.048-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.C.A.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.443.261-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: K.J.P.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.479.374-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.485.287-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.492.000-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.505.533-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: J.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.007.778-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.011.116-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.F.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.023.094-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.P.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.038.706-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.A.; Parte 2: A.A.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.046.868-1/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: L.J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.050.304-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS AUGUSTO CANEDO GONCALVES DA SILVA

AEXEC Nr. 1.0000.25.179.281-8/003; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.011.144-8/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: J.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.011.772-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.T.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.017.299-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.017.487-5/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: D.J.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.017.682-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.X.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.017.979-1/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: V.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.018.203-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.018.939-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.L.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.018.981-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.019.461-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.W.B.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.023.025-5/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: D.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.024.915-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: W.D.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.025.101-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.G.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.025.116-0/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: A.M.B.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0054.17.000.231-2/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0079.03.114.743-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0290.17.001.800-3/008; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0309.23.440.006-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0446.20.440.001-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0521.14.014.703-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.M.N.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0647.06.069.932-7/003; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0647.16.008.639-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.G.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0686.16.005.359-7/003; Comarca: TEOFILÓ OTONI; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0694.18.000.972-2/003; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: K.V.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0720.21.440.012-2/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA CLAUDIO EMANUEL DA CUNHA

APEL Nr. 1.0000.25.238.505-9/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: H.S.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0000.25.241.138-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.432.752-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.423-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: D.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.469.539-8/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: R.N.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.904-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.C.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.479.152-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.O.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.479.695-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.484.036-6/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.485.403-7/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.487.513-1/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: A.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.492.256-0/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: R.J.D.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.493.814-5/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.C.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.502.541-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.G.M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.002.834-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.C.; Parte 2: D.L.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.004.262-7/001; Comarca: BICAS; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.004.655-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: T.O.A.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.007.741-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.D.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.008.720-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.S.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.010.239-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.B.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.012.155-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.H.C.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.018.065-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: T.F.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.019.868-4/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.A.C.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.020.371-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.K.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.022.500-8/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: O.J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.026.525-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.O.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.026.579-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.028.002-9/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.V.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.030.955-4/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.034.848-7/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: Z.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.037.030-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.T.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.039.788-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.S.L.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.039.978-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.042.203-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: V.E.R.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.707-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.044.115-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.044.747-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.F.G.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.046.298-1/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: D.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.047.843-3/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: W.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.048.214-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: W.R.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.048.904-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.H.F.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DENILSON FEITOZA PACHECO

AEXEC Nr. 1.0000.20.480.764-8/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.21.103.070-5/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.208.916-1/005; Comarca: UBA; Parte 1: G.S.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.299.311-5/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.D.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.23.189.756-2/003; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.M.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.24.225.997-6/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.M.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.461.563-9/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.486.482-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.G.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.519.585-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.534.256-3/002; Comarca: PRATA; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.031.430-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.H.C.G.; Parte 2: C.H.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.051.187-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.V.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.075.169-0/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.075.462-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: W.G.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.080.277-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.E.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.093.786-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.096.746-0/001; Comarca: SERRO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: P.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.099.734-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.L.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.101.440-3/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: L.F.P.R.; Parte 2: I.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.118.449-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.C.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.123.058-7/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: A.V.B.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.140.804-3/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.148.284-0/002; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.T.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.149.149-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.V.S.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.161.126-5/002; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: L.D.D.; Parte 2: A.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.164.169-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0000.25.175.197-0/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.H.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.175.734-0/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: M.R.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.181.770-6/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.187.720-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: Y.P.X.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.196.328-6/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: D.O.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.25.201.278-6/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.W.M.S.; Parte 2: E.W.M.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.211.649-6/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.248.778-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.M.M.F.; Parte 2: L.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.256.578-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.25.259.156-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: R.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.264.249-1/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: C.M.S.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.269.207-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.R.V.; Parte 2: J.R.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.302.255-2/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: P.J.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.307.960-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.A.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.316.544-3/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.A.S.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.328.098-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.345.914-3/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.H.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.364.230-0/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.364.837-2/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.C.B.G.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.369.727-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.C.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.376.265-2/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.R.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.25.379.888-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: W.S.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.390.878-4/001; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: C.G.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.25.390.937-8/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: H.D.L.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- AEXEC Nr. 1.0000.25.393.973-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.I.A.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.25.403.597-5/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: A.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.407.686-2/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: W.C.P.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.413.538-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: F.M.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.415.570-8/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: J.T.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.417.473-3/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.J.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.422.766-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.A.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.425.821-3/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: V.H.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.438.492-8/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: K.J.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.440.513-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.25.441.258-8/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.446.429-0/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: A.C.S.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo indeferimento do pedido.
- APEL Nr. 1.0000.25.447.580-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.J.C.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.447.726-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.449.392-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.C.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.450.008-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.W.P.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.451.390-6/001; Comarca: CAETE; Parte 1: J.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.452.743-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.A.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.453.343-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: M.S.R.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.
- APEL Nr. 1.0000.25.454.781-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: E.A.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.
- APEL Nr. 1.0000.25.456.662-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.D.; Parte 2: A.M.D.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.457.201-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.J.B.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.457.481-7/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.458.198-6/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.458.757-9/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: C.L.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.460.948-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.654-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: P.P.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.399-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.L.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.564-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.O.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.819-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.912-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.944-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.V.F.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.464.000-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: G.M.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.464.664-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.O.; Parte 2: J.L.O.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.465.908-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.M.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.465.998-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.466.373-5/001; Comarca: CAETE; Parte 1: L.C.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.466.559-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.H.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.094-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.C.M.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.467.171-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.277-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: G.M.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.398-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.572-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.T.L.J.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.469.366-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: C.A.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.469.485-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.469.617-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: H.G.P.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.469.891-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: I.F.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.470.612-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.C.D.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.473.168-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.189-6/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: A.J.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.426-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.475.005-2/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: A.W.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.476.307-1/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: R.F.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.477.015-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.477.288-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: H.V.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.477.316-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.477.835-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.478.717-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: U.A.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.479.344-1/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.R.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.479.702-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.F.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.479.786-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.C.S.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.479.822-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: G.A.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.482.003-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.D.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.482.104-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.482.971-6/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: L.N.F.S.; Parte 2: G.K.S.; Pelo conhecimento dos recursos,

desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.483.463-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.483.605-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.G.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.483.633-1/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: L.V.S.; Parte 2: L.V.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.484.424-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: L.A.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.485.150-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.M.C. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.485.367-4/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.485.424-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.H.S.P.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.485.451-6/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: W.A.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.485.737-8/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: G.S.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.486.936-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.L.A.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.487.258-3/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.490.434-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.R.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.491.109-2/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.491.343-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.491.777-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.B.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.491.852-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.492.135-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.U.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.492.705-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: W.J.F.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.493.198-3/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.493.310-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: B.H.L.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.493.487-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.A.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.25.493.860-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: G.H.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.493.995-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: W.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.494.347-5/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: J.C.S.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.495.060-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.P.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.495.540-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: T.D.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.25.496.001-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.25.496.303-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: O.L.R.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.496.399-4/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.498.404-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.A.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.
- APEL Nr. 1.0000.25.498.952-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.G.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.498.969-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.O.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AICRI Nr. 1.0000.25.501.394-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.A.; Parte 2: A.X.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.501.465-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.502.783-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.504.944-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.000.347-0/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: F.E.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.000.991-5/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.001.111-9/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: G.P.G.; Parte 2: G.P.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.
- APEL Nr. 1.0000.26.001.732-2/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: H.P.E.S.; Parte 2: G.P.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.001.981-5/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: F.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.002.558-0/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.H.O.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.002.631-5/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.26.002.747-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.L.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.002.860-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.003.073-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.H.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.003.093-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.J.D.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.003.197-6/001; Comarca: MERCES; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.003.463-2/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.003.518-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.003.873-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.004.250-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: H.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.004.395-5/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: D.L.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.004.659-4/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: R.O.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.004.666-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.X.A.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.004.740-2/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: W.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.26.004.972-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.26.005.050-5/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.005.118-0/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.D.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.005.202-2/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: K.L.S.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.005.477-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.L.L.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.005.495-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.A.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.005.527-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.005.793-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: T.S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.006.145-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.S.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.006.665-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.007.076-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.G.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.007.157-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.007.422-4/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: W.H.P.N.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.007.589-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.007.643-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.O.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.007.668-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.007.711-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: W.A.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.007.952-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.O.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.008.100-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.008.379-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.L.L.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.008.438-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.008.564-2/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.26.009.337-2/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: C.E.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.010.288-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: V.G.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.010.357-7/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.T.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.010.396-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.F.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

MEDCA Nr. 1.0000.26.010.419-5/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.010.445-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.F.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.010.464-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AEXEC Nr. 1.0000.26.010.476-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.A.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.010.538-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: Y.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.011.812-0/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.012.572-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.B.X.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.012.843-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.C.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.012.971-3/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.013.266-7/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: D.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.013.744-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.E.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.014.158-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.014.169-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.F.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.014.429-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.015.105-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: J.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.015.325-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.015.380-4/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: E.E.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.26.015.693-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: N.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.015.720-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: B.A.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.015.855-5/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.016.189-8/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: R.A.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.26.016.620-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.A.M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.016.630-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.J.X.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.018.992-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.F.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.018.999-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.019.576-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.019.601-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.022.274-0/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: K.H.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.022.467-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.É.S.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.022.718-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: K.L.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.022.800-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.022.823-4/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.A.A.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.022.851-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: D.D.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.022.890-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.P.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.023.009-9/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: B.E.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.023.387-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.C.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

CTEST Nr. 1.0000.26.023.424-0/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: J.D.; Parte 2: M.B.B.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.024.146-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.26.024.483-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.8.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.26.024.775-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.024.877-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.E.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.024.909-9/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.025.114-5/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: L.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.025.312-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.025.718-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.G.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.26.025.824-9/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: E.D.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.026.077-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.G.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.26.026.272-0/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.P.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.026.630-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.26.026.668-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.026.783-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: L.R.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.026.928-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.027.642-3/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: M.S.T.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.027.991-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.F.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.028.923-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.029.034-1/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: N.E.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.029.384-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.V.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.029.425-1/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: W.R.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.029.434-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: W.O.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.029.443-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.029.870-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.C.A.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.26.029.910-2/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.26.030.464-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.030.522-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.S.G.; Parte 2: M.V.S.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.
- AICRI Nr. 1.0000.26.031.483-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.O.B.; Parte 2: F.R.B.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.26.032.382-9/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.032.504-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: H.E.S.F.; Parte 2: H.E.S.F.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovidimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.26.032.588-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.N.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.032.606-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.032.620-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.032.715-0/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: N.F.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.032.865-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.032.916-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: W.V.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.032.965-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.G.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.033.015-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.N.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.033.357-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: W.F.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.033.394-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: N.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.033.470-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.H.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.033.520-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: T.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.033.934-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.G.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.034.241-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.034.382-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.P.Q.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.26.034.413-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.G.B.H.; Parte 2: J.D.V.C.C.A.C. e O.A.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.26.034.597-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.R.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.034.675-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.E.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.034.915-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.H.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.034.935-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.C.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.034.956-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.035.036-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: P.G.L.; Parte 2: M.C.G.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.035.052-5/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.035.053-3/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: C.H.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.035.064-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.H.C.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.035.246-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.G.V.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ESCR Nr. 1.0000.26.035.255-4/000; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: J.C.L.T.; Parte 2: R.M.O.J.D.D.C.I.; Pelo indeferimento do pedido.

APEL Nr. 1.0000.26.035.739-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: I.R.C.; Parte 2: I.R.C.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

R.S.E Nr. 1.0000.26.036.152-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: N.A.R.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.036.176-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.J.D.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.036.388-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.M.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.036.530-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: W.B.A.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.036.577-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: B.N.M.R.; Parte 2: B.N.M.R.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.26.036.582-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.H.T.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.036.610-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.M.A.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.036.759-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.036.795-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.H.A.L.S.; Parte 2: L.H.A.L.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.26.036.822-0/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: W.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.036.826-1/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.L.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.037.370-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.H.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.037.552-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.C.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.037.665-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.O.M.; Parte 2: F.O.M.; Pelo conhecimento dos recursos,

desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.26.037.812-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.038.072-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.038.083-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.E.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.038.150-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.M.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.26.038.182-7/001; Comarca: PRADOS; Parte 1: S.A.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.038.340-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.038.378-1/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.038.422-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.038.430-0/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: F.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.26.038.479-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.D.J.I. e J.C.F.; Parte 2: J.G.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.26.038.584-4/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: P.C.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.038.646-1/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: D.G.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.038.824-4/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.26.038.839-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.V.F.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.038.970-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.039.108-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.L.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.039.157-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.039.165-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.039.411-9/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.R.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.039.561-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.J.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.039.596-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.H.C.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.26.039.646-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.H.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.039.650-2/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.G.N.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.039.661-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: N.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.039.950-6/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.039.973-8/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: P.S.C.S.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.039.993-6/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: C.G.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.040.158-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.A.B.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.040.239-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.F.M.; Parte 2: B.A.F.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.
- APEL Nr. 1.0000.26.040.260-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.040.417-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.040.437-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.V.; Parte 2: B.S.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.041.298-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.P.A.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.041.347-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: H.N.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.041.564-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.041.635-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.041.737-3/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.041.742-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.H.J.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.041.764-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.H.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.041.918-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.041.944-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.042.001-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.042.019-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: P.S.P.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.042.052-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.F.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.042.137-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.042.462-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: G.M.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.042.475-9/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: C.E.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.042.493-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.A.S.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.042.536-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.042.609-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.042.674-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.042.794-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.E.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.143-2/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: E.C.F.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.424-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.26.043.538-3/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0000.26.043.640-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.R.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.648-0/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: G.A.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.649-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: W.L.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.657-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.043.660-5/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.26.043.703-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.G.B.H.; Parte 2: J.D.1.T.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.26.043.736-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.043.795-9/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: L.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.043.826-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.884-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: B.H.O.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.896-5/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.H.L.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.043.901-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.043.921-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.F.R.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.976-5/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: G.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.044.192-8/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.A.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.044.390-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.P.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.044.465-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.044.640-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.044.861-8/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.044.990-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.F.A.; Parte 2: L.C.F.A.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

R.S.E Nr. 1.0000.26.047.241-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.J.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.049.470-3/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: V.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.055.860-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0231.17.009.247-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.R.X.; Prejudicado o recurso.

AEXEC Nr. 1.0702.14.042.834-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDSON RIBEIRO BAETA

APEL Nr. 1.0000.25.201.691-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.272.915-7/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.A.V.; Parte 2: C.R.R.B.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

C.JUR Nr. 1.0000.25.434.702-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.T.B.H.; Parte 2: J.D.1.T.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

R.S.E Nr. 1.0000.25.443.095-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.488.445-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.M.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.26.000.355-3/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: L.D.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.003.912-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.A.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.005.418-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: S.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.019.014-5/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.025.535-1/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: F.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

MEDCA Nr. 1.0000.26.025.811-6/000; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.F.L.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.26.030.161-9/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: J.G.; Parte 2: J.D.V.C.C.J.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.26.032.333-2/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: K.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.038.122-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.R.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.044.533-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.G.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.26.048.406-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.G.B.H.; Parte 2: J.D.1.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.26.049.413-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: V.S.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.26.061.546-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.T.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

R.S.E Nr. 1.0000.26.062.056-2/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO HENRIQUE SOARES MACHADO

APEL Nr. 1.0000.25.155.539-7/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.021-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.V.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.311-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.L.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.487.162-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: G.S.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.008.027-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.R.B.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.024.478-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.26.024.985-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.026.669-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.026.966-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: B.G.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.027.323-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.029.470-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.C.; Parte 2: E.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.031.130-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.033.302-6/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: R.C.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.036.244-7/001; Comarca: MURIAE ; Parte 2: L.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.037.681-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.K.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.038.160-3/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: J.C.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.039.144-6/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: W.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AICRI Nr. 1.0000.26.042.229-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.C.A.J.; Parte 2: F.N.F.M.A.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.26.043.912-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.G.M.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.043.913-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.G.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.044.059-9/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: O.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.044.825-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.047.291-5/001; Comarca: TARUMIRIM ; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.048.393-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: K.S.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.051.432-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.H.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.051.637-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: G.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.053.180-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: N.C.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.060.576-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.A.D.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.062.786-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.S.A.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA ELEAZAR VILLACA

- APEL Nr. 1.0000.25.308.134-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.25.370.656-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.389.055-2/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.25.435.574-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.E.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.442.432-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: T.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.487.696-4/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: L.R.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0141.08.004.104-1/003; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA ELY DA SILVA PINTO**
- APEL Nr. 1.0000.23.017.518-4/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: A.M.P.; Reitero o parecer de mérito apresentado à peça de ordem 304.
- AEXEC Nr. 1.0000.24.338.200-9/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.H.A.S.; Reitero o parecer de ordem 17.
- APEL Nr. 1.0000.24.451.017-8/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.R.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.036.437-9/004; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.L.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.154.468-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.S.P.; Desse modo, impõe-se a anulação da sentença para que novo Conselho de Sentença julgue novamente a imputação, em observância ao devido respeito às prerrogativas do Tribunal do Júri.
- APEL Nr. 1.0000.25.185.460-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.C.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.25.259.249-8/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: I.S.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.25.461.824-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.J.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.465.413-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.491.143-1/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: S.R.B.; Parte 2: A.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.25.491.402-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.C.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.25.493.515-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.P.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.004.669-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.005.931-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.010.207-4/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: F.B.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.020.503-4/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.26.021.349-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.U.C.-4.J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.26.024.079-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.033.925-4/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.R.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.26.035.486-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.1.C. e J.S.L.; Parte 2: J.G.; Pela competência do Juízo suscitante.

AEXEC Nr. 1.0000.26.035.967-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.037.270-1/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.039.329-3/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.041.566-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.043.226-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.855-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: W.V.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.065.272-2/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0338.20.000.716-3/005; Comarca: ITAUNA; Parte 1: W.N.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EVANDRO MANOEL SENRA DELGADO

AEXEC Nr. 1.0000.20.502.050-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

CTEST Nr. 1.0000.22.120.508-1/005; Comarca: ERVALIA; Parte 1: L.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.235.445-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: N.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.133.179-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: P.H.M.S.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.25.142.870-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.F.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.231.681-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.424.188-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.C.O.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.451.372-4/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: I.V.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.451.451-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: G.H.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.691-4/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: L.S.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.463.494-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.V.C.C.; Parte 2: J.D.V.V.C.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.25.467.787-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: W.D.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.487.936-4/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.G.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.491.330-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.O. e S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.024.648-3/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.040.022-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.045.489-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.059.535-0/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: R.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.060.361-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: K.P.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA EVARISTO SOARES MOREIRA JUNIOR

AEXEC Nr. 1.0000.25.192.022-9/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.265.887-7/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.458.804-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.481.036-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.B.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.004.002-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.A.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.006.980-2/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: L.F.F.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.011.965-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.024.118-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.P.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.033.649-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.036.653-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.042.287-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.713-2/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: D.J.B.; Parte 2: D.J.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.953-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.047.040-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: O.L.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.048.040-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.B.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.049.404-2/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.N.Q.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.051.042-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.051.487-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.D.F.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.052.339-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

MEDCA Nr. 1.0000.26.054.768-2/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: S.J.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.060.015-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.G.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.061.216-3/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.OF. Nr. 1.0000.26.061.615-6/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: J.C.G.; Parte 2: D.S.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA FERNANDO CESAR DE MATTOS

AEXEC Nr. 1.0000.25.245.085-3/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.O.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.412.494-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: S.T.C.; Parte 2: C.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.436.185-0/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.D.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.452.283-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: H.S.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.459.385-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.R.M.S.; Parte 2: A.C.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.061-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.839-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.486.956-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: F.C.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.004.531-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: P.H.G.S.X.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.006.188-2/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: R.F.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.024.435-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.H.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.034.359-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.037.293-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.043.202-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.H.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.815-5/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: E.D.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.983-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: W.E.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.044.358-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.K.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.048.270-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.052.580-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FERREIRA DA SILVA

AEXEC Nr. 1.0000.25.130.437-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.V.S.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0000.25.318.780-1/003; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.409.658-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.422.017-1/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.H.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.442.550-7/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: D.L.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.463.500-6/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: D.R.R.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.701-8/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.484.411-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.001.471-7/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.D.L.; Parte 2: A.D.L.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

AEXEC Nr. 1.0000.26.002.246-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.005.912-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: T.A.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.019.784-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.023.517-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.H.P.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.039.619-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.C.V.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.26.043.938-5/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.J.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.044.481-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.C.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.26.048.376-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.V.C.F.; Parte 2: J.D.V.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitante.

R.S.E Nr. 1.0000.26.048.594-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.049.513-0/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: L.H.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.051.054-0/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.051.859-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.H.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.26.053.353-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.E.C.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.S.E Nr. 1.0000.26.059.977-4/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.060.381-6/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.061.254-4/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.26.065.203-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.D.2.J.E.C.A.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

M.S.C Nr. 1.0000.26.066.664-9/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela concessão da segurança.

M.S.C Nr. 1.0000.26.083.160-7/000; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: C.H.D.J.; Parte 2: J.D.A.F.P.F.; Pela denegação da segurança.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERARDUS MAGELA GONCALVES LIMA FILHO

AEXEC Nr. 1.0000.25.196.370-8/003; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: J.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.340.340-6/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: W.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.432.411-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: N.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.017.562-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.017.872-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.T.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.019.040-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.A.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.019.044-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.E.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.019.469-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.023.017-2/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.043.880-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.R.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.049.725-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.H.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.052.003-6/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.R.L.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.057.178-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: O.R.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.060.886-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0079.16.002.103-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0105.13.019.246-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0105.14.038.278-6/005; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.D.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0143.15.003.577-0/003; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0313.16.018.243-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0439.13.008.082-3/008; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0473.15.001.679-7/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.A.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0520.08.021.888-3/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.V.C.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0558.12.001.401-1/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0686.07.190.722-0/005; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: P.F.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0720.18.006.106-4/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.I.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GILVAN ALVES FRANCO

APEL Nr. 1.0000.25.044.584-8/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.376.223-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.450.771-8/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: L.O.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.455.024-7/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: A.R.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.457.179-7/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.233-6/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.450-6/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.J.B.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.469.169-4/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.471.267-2/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: P.P.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.259-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.C.B.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.475.110-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.477.716-2/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: M.V.S.C.; Parte 2: M.V.S.C.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.483.586-1/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.487.132-0/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.494.713-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.G.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.001.738-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.N.A.; Parte 2: H.N.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.006.487-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.026.543-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: V.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.036.442-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA INES MARIA DUTRA E SILVA

APEL Nr. 1.0000.25.142.715-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.266.538-5/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: G.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.302.107-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.K.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.413.541-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.047-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.L.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.148-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.325-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.641-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.490.241-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.L.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.003.037-4/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: C.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.003.841-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.H.R.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.011.975-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.022.736-8/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: Y.R.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.026.032-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.M.N.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.036.970-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.J.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.041.583-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: K.C.S.; Parte 2: K.C.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.26.041.832-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.B.S.F.C.; Parte 2: G.B.S.F.C.; Pelo desprovimento do apelo defensivo e pelo parcial provimento do apelo ministerial.

APEL Nr. 1.0000.26.045.263-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.26.051.639-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.E.G.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.058.772-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.J.A.S.; Parte 2: D.M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.061.427-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.061.887-1/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0355.18.000.336-8/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE ALBERTO SARTORIO DE SOUZA

AEXEC Nr. 1.0000.24.153.201-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.331.916-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: S.J.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.342.093-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.370.685-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.G.C.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.389.497-6/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.E.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.411.734-4/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: D.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.430.703-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.451.705-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.E.P.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.456.695-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.469.212-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: N.P.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.469.683-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.J.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.477.554-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.L.G.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.482.780-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.486.303-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.P.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.491.786-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.S.M.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.494.303-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.500.597-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.C.V.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0024.14.020.682-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.F.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0231.16.006.961-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0313.16.003.107-3/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.C.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE ANTONIO BAETA DE MELO CANCADO

APEL Nr. 1.0000.23.064.939-4/002; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.R.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.187.579-0/002; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: L.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.24.341.166-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.A.A.; Parte 2: C.O.C.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.464.438-1/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.015.841-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: F.V.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.016.413-4/002; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: J.F.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.145.559-8/002; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.E.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.442.880-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: S.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.447.250-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: S.D.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.246-7/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: W.L.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.469.815-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.473.291-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.488.521-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.507.063-3/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.001.244-8/001; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.017.372-9/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.030.238-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: U.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.034.714-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.J.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.038.327-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.042.129-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE MARIA DOS SANTOS JUNIOR

APEL Nr. 1.0000.25.070.100-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: I.B.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.394.011-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Reitero parecer ID:709521340.

APEL Nr. 1.0000.25.465.102-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: W.E.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.491.513-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AICRI Nr. 1.0000.26.001.656-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.P.C.P.; Parte 2: L.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.002.488-0/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.003.010-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: M.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.007.759-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.015.156-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: L.C.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.025.629-2/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: J.G.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.035.736-3/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: D.P.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.26.038.604-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.046.416-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.B.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.047.280-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.R.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.052.732-0/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE RENATO RODRIGUES BUENO

APEL Nr. 1.0000.25.309.329-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.R.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.359.947-6/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.V.G.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.408.059-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.M.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.377-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: B.B.A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.446.910-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.A.J.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.451.903-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.266-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.454.445-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.H.P.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.454.839-9/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: W.F.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.147-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.A.L.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.465.327-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.C.S.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.473.480-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.T.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.477.250-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.477.842-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.483.783-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.484.112-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.W.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.489.259-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.H.P.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.490.565-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: R.S.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.004.205-6/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: C.E.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.010.418-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.014.252-6/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: F.F.N.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE RONALD VASCONCELOS DE ALBERGARIA

AEXEC Nr. 1.0000.25.183.851-2/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.501.056-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.V.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.009.540-1/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: D.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.033.523-7/001; Comarca: MANGA; Parte 1: I.F.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.047.426-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.R.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.048.401-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.049.691-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.V.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.050.173-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: G.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.051.999-6/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.052.033-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0000.26.053.302-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.D.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.055.829-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.H.C.V.O.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.059.614-3/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: F.C.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.059.735-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.060.874-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.065.252-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0105.12.002.373-1/004; Comarca: TEOFILLO OTONI; Parte 1: R.L.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0105.14.011.553-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0231.10.015.075-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0231.12.006.353-3/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.A.G.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0287.18.003.192-7/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0324.25.440.029-8/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.R.R.O.; Pela perda do objeto.

AEXEC Nr. 1.0352.19.005.262-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0433.10.320.726-5/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.C.F.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0471.17.011.379-2/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.F.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0625.07.069.149-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0672.16.018.573-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: P.H.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.

AEXEC Nr. 1.0701.11.016.875-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA ESPECIAL DO PGJ JUNIA BARROSO OLIVEIRA BALSAMAO

AINCR Nr. 1.0000.24.490.194-8/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA KELMA MARCENAL PINTO

APEL Nr. 1.0000.24.443.502-0/002; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: P.J.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.476.496-5/002; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.G.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.397.908-2/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.437.481-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.H.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.399-5/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.966-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.V.F.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.481.449-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.484.317-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.S.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.489.369-6/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.O.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.489.507-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.M.F.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.489.690-5/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.493.305-4/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.495.393-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.004.215-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.010.178-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.012.857-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.015.249-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.019.244-8/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: W.P.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.023.856-3/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: J.M.T.X.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.025.014-7/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: M.V.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.025.989-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.026.777-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: P.G.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.027.380-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.O.D.; Parte 2: C.O.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.029.771-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.G.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.029.885-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.H.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.032.408-2/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: I.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.033.419-8/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: R.O.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.033.528-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.M.M.A.; Parte 2: B.M.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.035.355-2/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: E.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.036.703-2/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: C.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.036.834-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.037.971-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.V.A.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.038.987-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: O.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.039.877-1/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.042.451-0/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: E.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.042.535-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.043.666-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.799-1/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: F.C.L.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.044.372-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.N.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.26.047.521-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.V.C.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.048.082-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.048.775-6/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.J.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.048.794-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: R.G.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA LAERCIO CONCEICAO LIMA
- APEL Nr. 1.0000.25.159.197-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: H.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AICRI Nr. 1.0000.25.197.243-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.D.T.; Parte 2: A.A.O.D.T.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.25.197.558-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.F.N.; Parte 2: A.R.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.256.718-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.F.; Parte 2: M.J.S.P.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.268.803-1/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: W.P.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.312.529-8/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: R.S.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.344.523-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.P.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.416.167-2/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: N.P.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.25.444.096-9/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.453.519-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.462.295-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.496.369-7/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.029.664-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: X.F.L.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.042.465-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.P.G.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.043.685-2/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: L.F.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.26.045.964-9/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.26.046.488-8/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.26.046.522-4/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.26.046.527-3/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.047.330-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.E.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.049.942-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA LAIS MARIA COSTA SILVEIRA

APEL Nr. 1.0000.25.155.128-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: C.E.S.; Pelo cabimento, em tese, do Acordo de Não Persecução Penal em relação à acusada.

APEL Nr. 1.0000.25.160.200-9/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.168.194-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: V.H.N.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.413.790-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.R.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.422.923-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.F.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.425.460-0/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: L.J.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.435.055-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.446.770-7/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.C.F.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.451.428-4/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: K.W.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.470.154-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: B.W.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.477.373-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.002.707-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.F.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.003.927-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.R.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.014.281-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: S.T.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.021.350-9/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.024.195-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: I.S.L.; Parte 2: S.A.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.26.024.764-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.R.J.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.026.279-5/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: V.R.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.028.992-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.C.D.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.031.710-2/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.A.S.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.032.600-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.034.677-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: C.S.D.P.B.; Parte 2: C.S.D.P.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.051.643-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.T.B.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0450.18.000.355-7/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: J.S.S.; Esta Procuradora de Justiça deixa de oferecer o acordo de não persecução penal (ANPP) ao réu por entender que a celebração da mesma não se mostra como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LAURIDES PAZ DO NASCIMENTO JUNIOR

AICRI Nr. 1.0000.24.492.952-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.P.S.J.; Parte 2: S.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.129.070-6/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: G.F.C.S.; Parte 2: G.F.C.S.; Pelo

conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.195.343-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.F.M.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.204.383-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.230.309-4/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: G.O.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.386.411-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.965-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.420.796-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.468.395-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: W.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.477.964-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.H.J.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.491.352-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: I.H.B.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.505.109-6/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: O.F.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.26.003.156-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: T.B.V.; Parte 2: L.B.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.003.355-0/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: R.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.005.530-6/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: V.A.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.010.444-3/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: R.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.011.943-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: A.A.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.020.265-0/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: D.V.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.033.984-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.O.B.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.035.046-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.26.041.501-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.L.G.J.; Parte 2: L.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.041.720-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.044.989-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: W.G.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.047.106-5/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.048.780-6/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: B.A.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.051.642-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.053.287-4/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.O.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.061.453-2/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: A.J.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.062.739-3/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: L.F.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.065.663-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.L.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LEONARDO AZEREDO DOS SANTOS

APEL Nr. 1.0000.23.212.922-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.N.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.303.623-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.D.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.344.448-3/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: I.H.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.224-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.469.007-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.M.J.S.; Parte 2: J.M.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.104-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.25.478.402-8/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: B.F.D.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.488.573-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.E.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.488.839-9/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: J.V.S.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.494.526-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.JUR Nr. 1.0000.25.494.862-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.G.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.504.464-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.001.857-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.E.R.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.002.500-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.006.200-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: T.H.R.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.006.877-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.007.292-1/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: M.A.C.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.008.080-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.015.213-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.C.P.; Parte 2: G.C.P.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.
- APEL Nr. 1.0000.26.015.237-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: I.F.T.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.019.033-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.026.858-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.H.T.; Parte 2: L.H.T.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.
- APEL Nr. 1.0000.26.033.791-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.E.S.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.042.244-9/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: F.L.P.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.042.554-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.044.033-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.047.905-0/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.052.264-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.O.M.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LEONEL CAVANELLAS

- APEL Nr. 1.0000.25.437.252-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: U.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.454.309-3/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: D.S.L.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.JUR Nr. 1.0000.25.454.638-5/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.G.S.; Pelo não conhecimento.
- C.JUR Nr. 1.0000.25.478.982-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.E.C.C.P.; Parte 2: J.D.V.E.C.C.G.V.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.25.487.835-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: F.H.Q.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.492.140-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: G.M.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.25.492.519-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.S.V.; Pelo não conhecimento.
- APEL Nr. 1.0000.25.492.694-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.006.631-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.P.G.A.; Parte 2: C.P.G.A.; Em diligência.
- AINCR Nr. 1.0000.26.022.520-6/001; Comarca: BICAS; Parte 1: L.A.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.B.; Pelo não conhecimento do recurso.
- RECLA Nr. 1.0000.26.023.458-8/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.P.D.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.023.513-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.R.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.033.219-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.S.B.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.033.706-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.L.A.; Parte 2: E.M.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.034.784-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: T.S.S.R.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.26.036.288-4/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: J.V.P.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

- AICRI Nr. 1.0000.25.488.911-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: R.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- M.S.C Nr. 1.0000.26.040.168-2/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: P.J.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.I.; Pela denegação da segurança.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCELO MATTAR DINIZ

- APEL Nr. 1.0000.25.467.185-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.472.197-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- MEDCA Nr. 1.0000.25.472.346-3/000; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.F.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- R.S.E Nr. 1.0000.25.476.280-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AICRI Nr. 1.0000.25.480.516-1/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: R.G.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.JUR Nr. 1.0000.25.484.409-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.G.; Parte 2: J.D.2.V.C. e E.P.P.A.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.25.485.653-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: W.P.A. e S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.491.310-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.494.328-5/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- MEDCA Nr. 1.0000.25.498.746-4/000; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.C.; Pelo deferimento do pedido.
- C.JUR Nr. 1.0000.26.001.758-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.U.-.J.C.A.; Parte 2: J.D.2.C.A.; Pela competência do Juízo suscitado.
- R.S.E Nr. 1.0000.26.004.768-3/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.L.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.008.125-2/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: Z.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.032.610-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.S.L.J.; Parte 2: C.S.L.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.038.640-4/001; Comarca: PRADOS; Parte 1: T.A.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.044.094-6/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: W.R.P.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.044.095-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: T.O.X.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.044.490-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.048.744-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.048.896-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: O.M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.051.728-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.060.224-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.R.B.; Parte 2: A.R.B.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO GOMES DE SOUZA

APEL Nr. 1.0000.25.325.580-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.446.712-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.B.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.25.469.652-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.O.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.481.763-8/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: J.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.481.927-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.485.892-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.494.822-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.25.504.820-9/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.L.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.002.187-8/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: V.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.004.232-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.007.066-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.G.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.019.061-6/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: A.B.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.020.653-7/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.039.632-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.041.900-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.A.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.043.856-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.J.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.045.172-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.G.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.045.351-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.C.O.S.; Parte 2: M.C.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.057.378-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: C.A.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
- APEL Nr. 1.0000.25.259.791-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: V.A.R.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.461.151-0/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: I.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.467.476-5/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.484.008-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.485.820-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.G.G.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.488.155-0/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: S.A.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

- AICRI Nr. 1.0000.25.504.634-4/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.J.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AICRI Nr. 1.0000.25.505.493-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: S.V.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.001.903-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: M.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.005.497-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.C.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.005.800-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.006.086-8/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: A.J.R.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.26.010.352-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.; Parte 2: D.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.011.270-1/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: W.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.016.195-5/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: W.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.022.873-9/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: J.M.J.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AICRI Nr. 1.0000.26.040.979-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.L.O.T.; Parte 2: A.N.P.J.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.26.044.112-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.E.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.046.537-2/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: E.W.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.047.203-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.049.414-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: I.J.A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.052.034-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.053.411-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: F.P.V.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO ANTONIO PICONE SOARES**
- APEL Nr. 1.0000.25.080.652-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.H.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.454.019-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.454.904-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: J.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.458.715-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: B.A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.462.145-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.S.S.; Parte 2: J.R.S.S.; Pelo conhecimento dos

recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.465.609-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.25.507.016-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: I.J.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.26.002.430-2/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.26.002.826-1/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.005.306-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.G.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.010.544-0/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: D.L.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.019.094-7/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: V.P.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.019.308-1/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.026.020-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: F.P.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.032.549-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.E.V.C.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.034.430-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.H.S.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.037.361-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.040.125-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.B.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.044.362-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: N.S.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.044.371-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: I.W.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.051.410-4/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: D.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.26.061.048-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: M.C.C.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO AURELIO NOGUEIRA

APEL Nr. 1.0000.25.030.408-6/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: L.J.S.; Parte 2: M.P.-M.; Está Procuradoria de Justiça reitera o pedido apresentado anteriormente (ordem 105).

APEL Nr. 1.0000.25.436.920-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.L.F.; Parte 2: L.L.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.443.848-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.V.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.446.431-6/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: D.R.R.; Parte 2: D.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.467.670-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.C.F.H.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.479.724-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.485.856-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.492.916-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.J.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.494.500-9/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: C.A.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Reitera o parecer apresentado em ordem 138.

APEL Nr. 1.0000.25.501.079-5/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: L.C.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.505.633-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.H.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.009.370-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.010.213-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.D.S.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.011.195-0/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: K.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.023.737-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.V.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.035.257-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.C.S.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.039.354-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.042.888-3/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.543-3/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.044.321-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.H.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.044.723-0/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.E.F.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.045.195-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: K.E.P.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.049.181-6/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.049.446-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.E.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.051.038-3/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.051.860-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.L.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.053.012-6/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.C.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.057.689-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.062.748-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS VINICIOS BARBOSA

APEL Nr. 1.0000.23.221.706-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.S.F.; Parte 2: A.G.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.050.065-9/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: P.S.F.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.191.058-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.A.C.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.237.951-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.H.T.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.319.601-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.D.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.25.443.014-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.H.L.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.448.918-0/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.472.006-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.487.528-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.R.C.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.502.999-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.F.; Parte 2: B.L.F.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.26.001.875-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.C.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.010.518-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.014.253-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.C.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.016.757-2/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.030.679-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: D.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.039.605-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.903-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.C.F.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.048.873-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.D.G.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.053.631-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.060.956-5/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: L.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA ANGELICA SAID

AEXEC Nr. 1.0000.22.131.503-9/004; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.24.231.519-0/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.24.526.467-6/006; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.V.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.254.632-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.A.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.348.180-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: D.M.I.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.415.299-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.F.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.601-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: G.V.F.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.164-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.466.168-9/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.402-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: N.M.L.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.477.872-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.A.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.480.696-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.485.509-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.M.B.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.494.668-4/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.S.G.; Parte 2: G.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.499.441-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: G.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.003.928-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: V.G.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.26.006.792-1/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.J.G.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.008.163-3/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: B.E.M.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.009.220-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: W.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.010.400-5/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: J.E.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.013.515-7/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.017.506-2/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: W.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.018.059-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: F.D.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.030.344-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.043.627-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.R.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.044.065-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.H.D.S.; Parte 2: D.H.D.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.
- APEL Nr. 1.0000.26.048.760-8/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: B.S.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.053.149-6/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: L.F.M.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIANO GUIMARAES SEPULVEDA
- APEL Nr. 1.0000.24.478.789-1/002; Comarca: MANGA; Parte 1: M.T.S.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.068.057-6/002; Comarca: ITURAMA; Parte 1: W.D.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.175.543-5/002; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: R.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.482.012-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: B.M.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.485.824-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.002.085-4/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.26.009.699-5/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: F.J.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.26.010.310-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.V.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.041.995-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.B.; Pela perda do objeto.

R.S.E Nr. 1.0000.26.044.314-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.044.446-8/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: D.M.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.051.711-5/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: R.P.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO CESAR MOTTA

AEXEC Nr. 1.0000.20.562.105-5/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.303.707-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: K.F.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.25.304.885-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.S.A.; Parte 2: T.F.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.462.412-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: L.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.483.995-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.487.639-4/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: P.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.25.492.589-4/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.J.B.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.495.850-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.F.; Parte 2: G.P.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.001.441-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.J.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.010.910-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.G.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.018.995-6/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: C.L.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.019.142-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.030.762-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.E.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.26.038.557-0/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: P.M.N.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.26.039.670-0/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: G.L.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.504-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.534-2/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: M.V.V.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- R.S.E Nr. 1.0000.26.043.603-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.-.M. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.043.677-9/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.043.971-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.R.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.043.984-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.A.Q.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.044.068-0/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.26.044.121-7/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.044.233-0/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: R.A.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.044.705-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: G.L.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.JUR Nr. 1.0000.26.045.095-2/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.26.052.748-6/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0231.11.000.444-8/003; Comarca: IGARAPE; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADORA DE JUSTIÇA NADJA KELLY PEREIRA DE SOUZA MILLER
- APEL Nr. 1.0000.23.231.746-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.25.088.035-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: I.L.S.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.185.392-5/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.206.650-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.V.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.218.076-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.V.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.304.342-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: I.O.A.Z.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.306.618-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.N.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.338.613-0/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Ratifico parecer ID 680376522
- APEL Nr. 1.0000.25.343.642-2/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: G.R.R.; Parte 2: G.R.R.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.
- APEL Nr. 1.0000.25.346.763-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.J.; Parte 2: A.P.S.J.; Deixa o MP de oferecer o acordo de não persecução penal (ANPP) ao apelante.
- APEL Nr. 1.0000.25.403.869-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.25.458.831-2/001; Comarca: AREADO; Parte 1: D.F.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.465.481-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.A.D.O.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.25.471.071-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.J.S.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.25.472.928-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.S.O.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.S.E Nr. 1.0000.25.473.146-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: R.J.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.475.062-3/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: A.S.O.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.25.475.266-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.R.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.478.305-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: R.P.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.480.108-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.A.M.S.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.481.597-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.M.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.492.285-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.D.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.25.500.868-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.A.M.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.002.074-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.002.776-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: I.L.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.004.219-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.V.S.O.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.26.004.385-6/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: R.O.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.004.858-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.S.P.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.26.005.711-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.C.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.007.175-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0000.26.011.743-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.O.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.018.954-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.019.141-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.021.353-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: R.H.S.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.025.304-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.A.M.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.26.025.388-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.A.V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.025.566-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.G.R.M.; Parte 2: H.G.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.033.591-4/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: N.C.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.034.563-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.A.R.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.041.831-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: D.B.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.043.599-5/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.B.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.044.718-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.V.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

APEL Nr. 1.0000.22.162.299-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: W.B.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.333.849-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: A.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.439.012-3/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: W.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.448.141-9/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.451.954-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.466.952-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.I.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.486.919-1/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.494.117-2/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: A.J.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.26.001.864-3/001; Comarca: SABARA; Parte 1: L.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.010.293-4/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.011.530-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.A.S.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.012.654-5/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: P.B.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.013.368-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.26.017.360-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.029.816-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.A.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.033.479-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.H.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.039.581-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.P.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.041.620-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.042.164-9/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.H.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.044.051-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.048.731-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.V.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.053.372-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.054.417-6/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: L.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.060.214-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

PROCURADORA DE JUSTIÇA REGINA DUAYER HOSKEN

APEL Nr. 1.0000.25.474.241-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: L.H.G.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.505.741-6/001; Comarca: BICAS; Parte 1: K.C.C.; Parte 2: J.C.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.000.970-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.F.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.028.583-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.E.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.032.565-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: N.S.A.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0000.26.040.297-9/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.885-8/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.043.905-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0000.26.051.910-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: I.L.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.25.149.695-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.314.922-3/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: F.F.F.; Parte 2: M.P.-M.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.316.556-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.C.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.338.180-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.K.M.; Parte 2: I.S. e S.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.343.151-4/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.P.-M.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.349.028-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.V.F.; Parte 2: M.P.-M.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura

do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.361.172-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.366.786-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: L.R.N.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.445.841-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.L.M.; Parte 2: M.P.-M.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.448.471-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

NOCRI Nr. 1.0000.25.474.576-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.V.B.; Parte 2: C.A.O.; Pelo não prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.25.504.813-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.V.O.L.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.26.025.948-6/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: M.P.-M.; Ratifico as manifestações ministeriais quanto à não propositura do acordo de não persecução penal.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO TADEU LINARDI

AEXEC Nr. 1.0000.24.240.184-2/003; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.S.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.24.320.979-8/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.F.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.352.298-4/002; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.P.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.488.743-3/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.L.E.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.493.531-5/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.495.033-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: S.S.F.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AEXEC Nr. 1.0000.26.002.166-2/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.M.O.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.006.530-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.045.067-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: D.H.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.046.070-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.061.503-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.062.691-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.064.038-8/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: A.J.P.; Parte 2: A.J.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA RODRIGO SOUSA DE ALBUQUERQUE

APEL Nr. 1.0000.25.149.589-1/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: K.J.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.221.771-6/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.224.734-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.245.711-4/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.279.059-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: Y.M.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.427.185-1/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: W.L.A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.430.767-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.E.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.JUR Nr. 1.0000.25.433.569-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.3.V.C.U.; Parte 2: J.D.1.U.J.C.U.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.S.E Nr. 1.0000.25.444.247-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.H.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.449.658-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.453.098-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.B.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.458.711-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.R.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.25.460.434-1/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: E.O.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.461.188-2/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.A.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.465.723-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.L.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.007.565-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.H.S.S.; Parte 2: J.H.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROGERIO BATISTA FERREIRA VIEIRA

APEL Nr. 1.0000.25.248.178-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: H.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.274.171-5/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: R.R.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROGERIO FILIPPETTO DE OLIVEIRA

APEL Nr. 1.0000.25.074.109-7/002; Comarca: LUZ; Parte 1: H.O.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.473.816-4/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: J.C.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.475.897-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.W.V.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.000.351-2/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: V.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.26.000.747-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.J.A.Z.; Parte 2: E.F.J.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.004.959-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.008.941-2/001; Comarca: SERRO; Parte 1: M.V.S.F.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AICRI Nr. 1.0000.26.016.550-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: G.B.Q.; Parte 2: A.R.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.035.032-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: G.J.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.039.384-8/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.A.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.045.063-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: J.S.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.048.582-6/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: L.O.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.052.162-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROMULO PAIVA FILHO

APEL Nr. 1.0000.24.444.189-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.163.950-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.E.S.R.; Parte 2: F.E.S.R.; Pela não aplicação do acordo de persecução penal.

APEL Nr. 1.0000.25.196.999-4/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: G.C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Reitero in totum os termos do parecer já exarado às fls. 259/263.

- APEL Nr. 1.0000.25.204.027-4/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: B.H.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.231.148-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.25.233.527-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.244.197-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.S.R.; Parte 2: F.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.262.759-1/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: L.O.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.385.304-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.A.C.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.455.049-4/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: G.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.467.304-9/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: G.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.473.691-1/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: P.H.F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.477.143-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.479.569-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.A.O.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.481.332-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.P.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.484.170-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: W.D.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.488.604-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.
- APEL Nr. 1.0000.26.003.168-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.G.Q.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.003.604-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.005.536-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.R.S.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.021.500-9/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.H.F.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.026.138-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.F.S.L.; Parte 2: M.F.S.L.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.
- APEL Nr. 1.0000.26.026.488-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.J.B.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.029.645-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.032.376-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.R.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.033.836-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.E.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.036.290-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: W.S.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.038.627-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.039.236-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: G.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA SERGIO PARREIRAS ABRITTA

APEL Nr. 1.0000.26.024.806-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.025.087-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.026.907-1/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: V.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.027.100-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.027.460-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: V.L.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.029.864-1/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.033.471-9/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.P.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.036.800-6/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.B.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.038.559-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.M.P.A.; Parte 2: I.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.042.692-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.044.283-5/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: E.B.M.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.045.137-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: W.F.T.; Parte 2: A.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.S.E Nr. 1.0000.26.048.012-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.L.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.052.476-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.061.140-5/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: S.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE

APEL Nr. 1.0000.25.459.783-4/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: V.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

- APEL Nr. 1.0000.25.470.468-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.E.F.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção da punibilidade.
- APEL Nr. 1.0000.26.003.201-6/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.010.021-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.P.N.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.039.102-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.26.053.658-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: G.J.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0313.15.023.608-8/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AEXEC Nr. 1.0481.18.001.543-2/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.C.S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PROCURADORA DE JUSTIÇA VALERIA DUPIN LUSTOSA**
- APEL Nr. 1.0000.24.395.739-6/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.408.116-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: K.E.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Reitero parecer de sequencial 25, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.520.656-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.S.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.016.306-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: C.D.R.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.030.126-4/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: S.C.J.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.087.100-1/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: W.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.25.150.658-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.191.837-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.P.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.198.339-1/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.221.629-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.P.F.B.; Parte 2: J.P.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.243.661-3/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: R.L.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.421.581-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.25.422.131-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.R.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.25.446.355-7/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: L.S.A.; Parte 2: L.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.456.535-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.V.O.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.457.512-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: K.I.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.25.503.032-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: Y.R.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.004.555-4/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: A.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.26.023.620-3/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

RECURSOS INTERPOSTOS PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR ESPECIAL DO PGJ ADRIANO DUTRA GOMES DE FARIA

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.23.014.654-0/003; Comarca: IBIRITE; em 26/02/2026.

Recurso Extraordinário em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.23.014.654-0/003; Comarca: IBIRITE; em 26/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.24.233.975-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; em 26/02/2026.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.24.261.801-5/002; Comarca: VESPASIANO; em 23/02/2026.

Embargos Declaratórios em RECURSO SENTIDO ESTRITO Nr. 1.0000.25.035.515-3/001; Comarca: CAMBUÍ; em 23/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.067.423-1/003; Comarca: MANHUACU; em 19/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.083.952-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; em 12/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO EXTRAORDINARIO - CR Nr. 1.0000.25.083.952-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; em 12/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.094.067-3/003; Comarca: CARATINGA; em 19/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.139.191-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; em 12/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.168.441-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; em 19/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.202.137-3/003; Comarca: PITANGUI; em 12/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.251.295-9/003; Comarca: CONTAGEM; em 12/02/2026.

Embargos Declaratórios em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.275.211-8/002; Comarca: ARAGUARI; em 25/02/2026.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.333.056-7/001; Comarca: SERRO; em 23/02/2026.

Embargos Declaratórios em RECURSO SENTIDO ESTRITO Nr. 1.0000.25.333.953-5/001; Comarca: DORES DO INDAIA; em 23/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.358.009-6/003; Comarca: CARMO DE MINAS; em

12/02/2026.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO DE PADOVA MARCHI JUNIOR

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.146.070-5/002; Comarca: ELOI MENDES; em 25/02/2026.

PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA ESPECIAL DO PGJ FLAVIA MUSSI BUENO DO COUTO

Recurso Especial em EMBARGOS INFRINGENTES - CR Nr. 1.0000.23.341.762-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; em 25/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.24.152.140-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; em 23/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.24.535.338-8/003; Comarca: BOCAIUVA; em 25/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.022.842-6/003; Comarca: ITUIUTABA; em 25/02/2026.

Recurso Extraordinário em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.077.652-3/002; Comarca: VICOSA; em 19/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.077.652-3/002; Comarca: VICOSA; em 19/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.129.110-0/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; em 19/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.129.170-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; em 23/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.140.616-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; em 19/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.207.454-7/002; Comarca: POUSO ALEGRE; em 25/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.208.058-5/002; Comarca: BOM DESPACHO; em 19/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.221.552-0/002; Comarca: CONTAGEM; em 25/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.237.276-8/003; Comarca: BUENO BRANDAO; em 19/02/2026.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.248.884-6/001; Comarca: ARCOS; em 25/02/2026.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.250.016-0/001; Comarca: MUZAMBINHO; em 25/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.254.018-2/002; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; em 25/02/2026.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.316.676-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; em 23/02/2026.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.339.536-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; em 23/02/2026.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.461.476-1/001; Comarca: ARAGUARI; em 23/02/2026.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.467.888-1/001; Comarca: PIRAPETINGA; em 23/02/2026.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0625.20.003.500-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; em 25/02/2026.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GUSTAVO MANSUR BALSAMAO

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.088.399-8/003; Comarca: UBERABA; em 18/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.107.897-8/003; Comarca: BICAS; em 19/02/2026.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.111.011-0/001; Comarca: TRES CORACOES; em 24/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.161.163-8/002; Comarca: CONTAGEM; em 18/02/2026.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.270.751-8/001; Comarca: TRES CORACOES; em 18/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.303.779-0/002; Comarca: JANUARIA; em 19/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS INFRINGENTES - CR Nr. 1.0000.25.305.491-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; em 18/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.311.137-1/002; Comarca: BETIM; em 18/02/2026.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.351.697-5/001; Comarca: BICAS; em 25/02/2026.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.359.209-1/001; Comarca: CAMPO BELO; em 24/02/2026.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.370.521-4/001; Comarca: JEQUERI; em 23/02/2026.

Recurso Especial em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0000.25.477.486-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; em 24/02/2026.

PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA ESPECIAL DO PGJ ISABELA DE CARVALHO

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.23.290.534-9/002; Comarca: ITAMBACURI; em 23/02/2026.

Recurso Especial em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0000.25.155.279-0/002; Comarca: SETE LAGOAS; em 19/02/2026.

Embargos Declaratórios em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0000.25.183.591-4/001; Comarca: ALMENARA; em 23/02/2026.

Recurso Especial em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0000.25.323.545-1/001; Comarca: CAMANDUCAIA; em 19/02/2026.

Embargos Declaratórios em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0000.25.323.910-7/001; Comarca: PARACATU; em 23/02/2026.

Recurso Especial em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0000.25.332.236-6/001; Comarca: TRES CORACOES; em 19/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.337.629-7/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; em 25/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.342.187-9/002; Comarca: MONTES CLAROS; em 19/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.359.697-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; em 19/02/2026.

Embargos Declaratórios em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0000.25.420.859-8/001; Comarca: FRUTAL; em 23/02/2026.

Embargos Declaratórios em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0433.16.006.483-1/004; Comarca: MONTES CLAROS; em 23/02/2026.

Embargos Declaratórios em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0701.11.020.783-7/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; em 23/02/2026.

PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA ESPECIAL DO PGJ JUNIA BARROSO OLIVEIRA BALSAMAO

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.23.219.818-4/003; Comarca: RIO POMBA; em 26/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS INFRINGENTES - CR Nr. 1.0000.25.138.276-8/002; Comarca: CONTAGEM; em 19/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.316.410-7/002; Comarca: TARUMIRIM; em 19/02/2026.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.350.940-0/001; Comarca: JACINTO; em 23/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.368.200-9/002; Comarca: JANAUBA; em 19/02/2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR ESPECIAL DO PGJ LEONARDO DINIZ FARIA

Recurso Extraordinário em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.24.445.431-0/005; Comarca: VARGINHA; em 25/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.24.445.431-0/005; Comarca: VARGINHA; em 25/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.026.373-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; em 25/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.070.791-6/004; Comarca: ELOI MENDES; em 12/02/2026.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.071.731-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; em 23/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.109.463-7/004; Comarca: SANTA LUZIA; em 25/02/2026.

AGRAVO PARA O STF em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.109.463-7/004; Comarca: SANTA LUZIA; em 25/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.131.197-3/004; Comarca: LAVRAS; em 19/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.142.915-5/003; Comarca: GUAXUPE; em 25/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.170.543-0/003; Comarca: UBERABA; em 25/02/2026.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.174.227-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; em 23/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.177.053-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; em 19/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.200.227-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; em 25/02/2026.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.215.651-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; em 25/02/2026.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.242.385-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; em 11/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.254.567-8/004; Comarca: IPATINGA; em 19/02/2026.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.263.563-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; em 23/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.275.977-4/002; Comarca: IPATINGA; em 11/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0000.25.305.271-6/003; Comarca: FORMIGA; em 18/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.331.739-0/002; Comarca: VICOSA; em 25/02/2026.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.340.129-3/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; em 23/02/2026.

Recurso Especial em EMBARGOS DE DECLARACAO - CRIMINAL Nr. 1.0000.25.350.939-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; em 19/02/2026.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.358.982-4/001; Comarca: MALACACHETA; em 23/02/2026.

Recurso Especial em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.367.071-5/001; Comarca: CONTAGEM; em 11/02/2026.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.427.967-2/001; Comarca: CARATINGA; em 23/02/2026.

Embargos Declaratórios em APELACAO CRIMINAL Nr. 1.0000.25.427.997-9/001; Comarca: SABARA; em 23/02/2026.

Embargos Declaratórios em RECURSO SENTIDO ESTRITO Nr. 1.0000.25.467.718-0/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; em 23/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0073.19.001.265-5/004; Comarca: BOCAIUVA; em 11/02/2026.

AGRAVO PARA O STJ em RECURSO ESPECIAL Nr. 1.0697.13.001.781-0/004; Comarca: TURMALINA; em 12/02/2026.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SYLVIO FAUSTO DE OLIVEIRA NETO

AGRAVO INTERNO em AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nr. 1.0000.25.446.198-1/000; Comarca: BUENOPOLIS; em 26/02/2026.

PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE

Recurso Especial em EMBARGOS INFRINGENTES - CR Nr. 1.0000.25.155.338-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; em 25/02/2026.

Recurso Especial em AGRAVO DE EXECUCAO PENAL Nr. 1.0000.25.420.266-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; em 25/02/2026.

Belo Horizonte, 26 de Março de 2026.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

 **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS**

APELAÇÃO CIVIL: 1.0000.25.309.209-2/001 (SEI 19.16.1072.0025170/2026-87) – BELO HORIZONTE. INTERESSADOS: G.O.G, M.V.G, E.M.G, E.M.G.B e J.J.G. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO (PA) PARA TRATATIVAS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC).

APELAÇÃO CIVIL: 1.0348.19.000.247-0/004 (SEI 19.16.1072.0025169/2026-17) – JACUÍ. INTERESSADO: E.S.C, E.S.C, N.M.R.C. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO (PA) PARA TRATATIVAS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC).

APELAÇÃO CIVIL: 1.0145.14.058.447-8/001 (SEI 19.16.1072.0024166/2026-35) – JUIZ DE FORA. INTERESSADO: M.A.I. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO (PA) PARA TRATATIVAS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC).

APELAÇÃO CIVIL: 1.0000.25.020883-2/001 (SEI 19.16.1072.0025906/2026-03) – RIO PIRACICABA. INTERESSADO: G.A.C. e R.R.A.A. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO (PA) PARA TRATATIVAS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC).

APELAÇÃO CIVIL: 1.0000.25.128032-7/001 (SEI 19.16.1072.0025168/2026-44) – RIO PIRACICABA. INTERESSADO: A.L.F.C. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO (PA) PARA TRATATIVAS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC).

APELAÇÃO CIVIL: 1.0702.03.061.440-9/022 (SEI 19.16.1072.0025933/2026-50) – UBERLÂNDIA. INTERESSADO: L.H.C.B. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO (PA) PARA TRATATIVAS DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC).

▲ EDITAIS E AVISOS

▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo de Intenções nº 19.16.3855.0011034/2026-29, de 20/03/2026, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com a interveniência da Superintendência da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e o Instituto de Pesquisa e Intervenção em Projetos de Gênero (Instituto Casa da Palavra). Objeto: Estabelecer um regime de mútua cooperação e articulação interinstitucional para implementação, fomento, supervisão, avaliação, monitoramento e padronização das iniciativas de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência (GRHAV) no âmbito do Estado de Minas Gerais. Valor: sem ônus à PGJ. Vigência: 20/03/26 a 19/03/27.

ACT nº 19.16.2234.0032443/2024-80, de 26/03/26, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS), e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA). Objeto: cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a implementação de projetos sociais no Estado de Minas Gerais por meio do projeto Ministério Público Itinerante, promovendo ações que facilitem o relacionamento com o cliente e a sociedade por meio de atendimento personalizado e divulgação dos serviços e programas ligados aos compromissos da Agenda ESG da Copasa. Valor: sem ônus à PGJ. Vigência: 26/03/26 a 25/03/31.

Cv. E012 de 27/03/2026 entre o MPMG/PGJ e o Município de Viçosa. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência: 26/03/2026 a 25/03/2028.

T.A E002/2026, de 27/03/2026, ao CV.104.2024, entre o MPMG/PGJ e o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo. Objeto: Alteração da Cláusula Nona. Valor: sem ônus. Vigência: 26/03/2026 a 21/12/2029.

▲ PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA

T.A. 19.16.3913.0097480/2025-07, de 26/03/2026, à Ata de Registro de Preços nº 45/2025 (SEI Nº 19.16.3913.0156931/2023-89), Planejamento nº 350/2024. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência, com manutenção do quantitativo remanescente do(s) lote(s) 1, 2 e 4 do registro de preços para a eventual aquisição de bens permanentes diversificados: (mobiliário de aço, carrinho de mão tipo transporte de bagagem, carrinho tipo gaiola, carrinho armazém, carrinho para café e carrinho de mão com quatro rodas), pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, órgão gerenciador, e, se for o caso, pelos órgãos participantes.

Os preços dos itens registrados permanecem inalterados, conforme discriminado abaixo, resguardado o direito ao reajuste a partir de 05/11/2025.

Lote 1 – Mobiliário em aço - R & R Santos Comércio e Representações Ltda.

Item 1 - Armário para escritório, tipo: alto, quantidade total estimada remanescente: 570 unidades, valor total estimado: R\$437.571,90.

Item 2 - Arquivo para escritório, tipo: vertical, quantidade total estimada remanescente: 220 unidades, valor total estimado: R\$149.232,60.

Item 3 - Escaninho para escritório, quantidade total estimada remanescente: 50 unidades, valor total estimado: R\$37.213,50.

Item 4 - Estante escritório, quantidade total estimada remanescente: 1040 unidades, valor total estimado: R\$516.984,00.

Lote 2 - Carrinho de mão tipo transporte de bagagem – Gerbra Comércio Ltda.-ME.

Carrinho de mão - tipo: transporte de bagagem, quantidade total estimada remanescente: 110 unidades, valor total estimado: R\$15.533,10.

Lote 4 – Carrinho Armazém - Gerbra Comércio Ltda.-ME

Carro armazém para movimentação de material, tipo: baixo, reclinável, quantidade total estimada remanescente: 20 unidades, valor total estimado: R\$18.612,20.

Vigência: 28/03/2026 até 27/03/2027.

T.A. 19.16.6468.0015786/2026-49, de 26/03/2026, ao Ct SIAD 9458856, Ct. 19.16.3900.0014783/2025-81, entre o MPMG/PGJ e a Sollicita Negócios Públicos Ltda. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência, o reajuste do valor dos serviços e a supressão de 13,09% sobre o valor global inicial atualizado do contrato. Valor global: R\$ 53.998,38. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.40.02 – Fonte 10.1. Vigência: 27/03/2026 a 26/03/2027. Contratação da SollAI - Inteligência Artificial (IA) treinada e do Plano Ouro da plataforma digital especializada em contratações públicas Sollicita PRO.